



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CICILA DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DUARTE

**ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL-COMPHEC - COMO AGENTE DE PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

FORTALEZA-CEARÁ

2016

CICILA DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DUARTE

ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL-COMPHIC - COMO AGENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará com requisito parcial à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre de Almeida Barbalho

FORTALEZA-CEARÁ

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Duarte, Cicicla Daiane Barbosa de Oliveira .

Análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural/ COMPHIC como agente de participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural no município de Fortaleza/Ce [recurso eletrônico] / Cicicla Daiane Barbosa de Oliveira Duarte. - 2016.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 117 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2016.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientação: Prof. Dr. Alexandre de Almeida Barbalho.

1. Patrimônio Histórico Cultural. 2. Políticas Públicas. 3. Política Cultural. 4. Participação Social. I. Título.

CICILA DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DUARTE

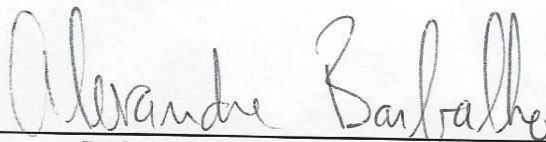
ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO - CULTURAL / COMPHIC COMO AGENTE DE PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

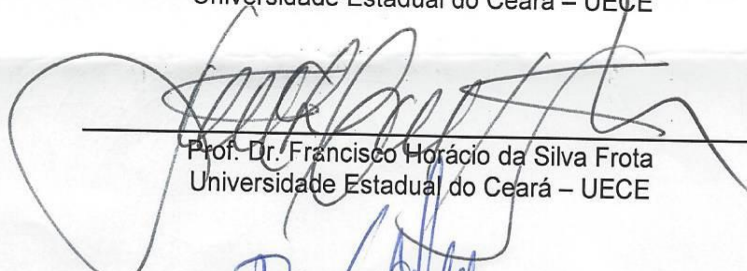
Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 31/10/2016

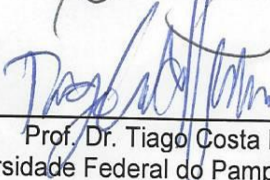
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Alexandre de Almeida Barbalho
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Tiago Costa Martins
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

À Deus, pela sua excelência e grandeza, por ter me criado como sua imagem e semelhança e me dado o dom da inteligência.

Aos meus familiares, pelos incentivos e contribuições. Aos professores e amigos, que compartilharam comigo deste estudo.

Ao meu orientador, pelo seu comprometimento e responsabilidade na condução deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu amparo e refúgio.

Aos meus pais, Adairton e Vera, pelos valores que me ensinaram.

Aos meus avós, Murilo Barbosa (in memorian), amante da história da cidade de Fortaleza e Iracema, a quem tenho grande admiração.

Ao meu irmão Juary Daveth, por sua amizade e por ter me dado um sobrinho tão lindo como o Arthur.

Ao meu Marido Fabiano, pelo seu companheirismo e incentivo de todas as horas.

Ao meu orientador Alexandre Barbalho, pessoa dotada de grande competência e compromisso profissional.

À minha chefe Dra. Diana, a quem admiro e tenho muita gratidão.

Aos meus amigos, em especial, Narjara, Sâmia, Marilane, Suelen e Patrícia pelo incentivo dado para ingressar no mestrado e com quem compartilhei minhas dificuldades e Socorro Bastos, por ter me ajudado nessa caminhada.

À técnica do COMPHIC Elizeth Marques pela atenção que me foi dada na realização da pesquisa.

E a todos que direta e indiretamente colaboraram para a realização desta etapa acadêmica da minha vida.

“Defender nosso patrimônio histórico e artístico é alfabetização”.

(Mário de Andrade)

RESUMO

O presente estudo dissertativo que tem como objeto de estudo a análise do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural-COMPHIC como agente de participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural no Município de Fortaleza/Ce, tem como objetivo geral analisar a participação social no que se refere a efetivação dessas políticas, bem como suas boas práticas, tendo o cidadão como fiscalizador e detentor da proteção da história da cidade como um instrumento cultural. No que se refere à justificativa do estudo, este está intrinsecamente ligado ao fato de que o resgate histórico e afirmação da identidade cultural de um povo devem e, precisa ser protegida, para que as futuras gerações não percam sua historicidade cultural. Dentro deste contexto, o estudo elegeu como método de pesquisa a metodologia de cunho bibliográfico, que está embasada em autores contemporâneos que tratam da temática em questão, analisando dados fornecidos pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC). Portanto, frente ao que fora exposto, dentro da metodologia proposta, o estudo busca responder a seguinte questão: O COMPHIC é eficaz como agente de participação social na gestão de políticas públicas de proteção do patrimônio histórico-cultural do município de Fortaleza/Ce? Para tanto, nos valem os resultados de uma pesquisa empírica desenvolvida junto ao COMPHIC, no período de janeiro a junho de 2016. Foram analisadas as observações realizadas no campo, bem como o estudo das atas e a conclusão extraída das entrevistas estruturadas, cruzando os temas discutidos nas atas com as políticas públicas do município. A sistematização dos dados quantitativos, ricos em informações sobre os recursos políticos, culturais e materiais dos conselheiros e suas entidades, bem como de sua dinâmica decisória, ajudará na caracterização do objeto em foco e no mapeamento dos pontos passíveis de comparação com os demais conselhos em âmbito estadual e federal.

Palavras – Chave: Patrimônio Histórico Cultural. Políticas Públicas. Política Cultural. Participação Social.

ABSTRACT

This argumentative study that has as object of study the analysis of the Municipal Council of Historical and Cultural Heritage - COMPHIC as social participation in public policies agent of the historical and cultural heritage protection in Fortaleza / Ce- 2013-2016, has the general objective to analyze the social participation regarding the effectiveness of these policies and their good practices having the citizen as inspection and keeper of the city's history of protection as a cultural instrument. With regard to the justification of the study, this is intrinsically linked to the fact that the historical review and affirmation of the cultural identity of a people should and must be protected so that future generations have story to tell. Within this context, the study elected as a research method to imprint bibliographic methodology that is grounded in contemporary authors dealing with the subject in question, analyzing data provided by the Municipal Council of Protection of Historical and Cultural Heritage (COMPHIC). So forward to what was stated in the proposed methodology, the study seeks to answer the following question: The COMPHIC is effective as social participation agent in the management of public policies of protection of historical and cultural heritage of the city of Fortaleza / Ce?For this, we make use of the results of an empirical research conducted by the COMPHIC, from January to June 2016. We analyzed the observations made in the field, and the study of the minutes and the conclusion drawn from structured interviews, crossing themes discussed in the minutes with the municipal public policies .The systematization of quantitative data rich in information about the political and cultural resources and material of directors and its entities, as well as its decision-making dynamics, will help to characterize the object in focus and mapping of points that could be compared with other councils at the state and federal level.

Keywords:Heritage Cultural History. Public policy. Cultural Policy. Social participation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Assuntos das Pautas-2013.....	70
Tabela 2 - Assuntos mais discutidos – 2013.....	71
Tabela 3 - Assuntos das Pautas 2014.....	72
Tabela 4 - Assuntos mais discutidos 2014.....	72
Tabela 5 - Assuntos das Pautas 2015.....	74
Tabela 6 - Assuntos mais discutidos 2015.....	75
Tabela 7 - Assuntos das Pautas janeiro a junho 2016.....	76
Tabela 8 - Assuntos mais discutidos-janeiro a junho de 2016.....	76
Tabela 9 - Presença dos atores.....	77
Tabela 10- Caráter das decisões.....	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANCINE	Agência Nacional do Cinema
AGB	Associação dos Geógrafos do Brasil
ANPUH	Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História
CMF	Câmara Municipal de Fortaleza
CNRC	Centro Nacional de Referência Cultural
COMPHIC	Conselho Municipal de Proteção de Patrimônio Histórico-Cultural
FBN	Fundação Biblioteca Nacional
FCP	Fundação Cultural Palmares
FCRB	Fundação Casa de Rui Barbosa
FNPM	Fundação Nacional Pró-Memória
FUNARTE	Fundação Nacional das Artes
IAB	Instituto dos Arquitetos do Brasil
IHGAC	Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará
IPHAN	Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPM	Inspetoria de Monumentos Nacionais
OAB-	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);
PGM	Procuradoria Geral do Município
SECULT-CE	Secretaria de Cultura do Estado do Ceará
SEMAM	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano
SETFOR	Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR)
SETUR	Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);
SPHAN	Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNIFOR	Universidade de Fortaleza

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL.....	18
2.1	ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL.....	21
3	REORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE CULTURA NO PERÍODO DO GOVERNO DE LUÍS INÁCIO DA SILVA (2003 A 2009).....	32
3.1	PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	32
3.2	A DEMOCRACIA DIRETA E OS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	35
3.3	ANÁLISE HISTÓRICA DOS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	40
4	POLÍTICA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM FORTALEZA NOS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	43
4.1	POLÍTICA PATRIMONIAL NA CIDADE DE FORTALEZA – CE.....	43
4.1.1	Participação social em Fortaleza nos conselhos gestores de políticas públicas.....	48
4.2	CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL (COMPHEC).....	50
4.3	BREVE ANÁLISE DA POLÍTICA CULTURAL NA GESTÃO DOS PREFEITOS LUIZIANNE LINS E ROBERTO CLÁUDIO.....	54
5	ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL-COMPHEC COMO AGENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	57
5.1	AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMPHEC DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.....	57
5.1.1	Auto percepção dos conselheiros do COMPHEC de Fortaleza.....	58
5.1.2	Sentidos acerca do papel e da inserção dos conselheiros do COMPHEC de Fortaleza.....	64
5.1.3	Análise das atas de reunião do COMPHEC do município de Fortaleza...	70
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
	REFERÊNCIAS.....	81
	APÊNDICE.....	86

APÊNDICE A - Questionário Estruturado a ser aplicado aos Conselheiros do COMPHIC do Município de Fortaleza.....	87
ANEXOS	88
ANEXO A- Lei nº 9.347, de 11 de março de 2008.....	89
ANEXO B- Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) - Regimento Interno.....	102
ANEXO C - Análise das atas das reuniões do COMPHIC.....	111
ANEXO D - Bens tombados em definitivo - Gestão Luizianne Lins.....	112

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela pesquisa sobre esse assunto nasceu pelo fato de ser aficionada pela historicidade da “Fortaleza Antiga” e admiradora do acervo de fotos da cidade de Fortaleza-CE do Historiador e Jornalista Miguel Ângelo de Azevedo-Nirez e, como servidora do Ministério Público do Estado do Ceará, existe em mim a preocupação de acompanhar mais de perto a luta pela proteção do patrimônio histórico-cultural da cidade de Fortaleza-Ceará, a fim de que os cidadãos a partir do conhecimento e participação respeitem e preservem a história da nossa cidade.

Cada cidadão é parte da sociedade e do ambiente em que vive, e para construir a nossa história e identidade local, deve-se sempre haver a preocupação em preservar o patrimônio histórico-cultural e para termos uma política eficaz para tanto, é necessária que a mesma seja democrática e participativa integrando, assim vários setores da nossa sociedade.

A Constituição Federal de 1988 incluiu em seu texto diversos mecanismos de participação e controle social das políticas públicas, como os Conselhos de Políticas Públicas, Orçamentos Participativos, dentre outros.

O presente estudo dissertativo que tem como tema a análise do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural-COMPHIC como agente 1 de participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural no Município de Fortaleza/Ce-2013-2016 se insere dentro de um contexto que segundo palavras de Teixeira (2002) as políticas públicas são “diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos”.

Na mesma linha de raciocínio de Teixeira (2002) Araújo (2010) corrobora com o autor citado afirmando que “uma política é pública quando as decisões

¹ Martinell(1999) define agentes, em um sentido amplo, como atores envolvidos ou que possam estar envolvidos na articulação de políticas culturais.

tomadas são elaboradas por pessoas ou grupos, os quais possuam valores, interesses, opções e modos diversos de enxergar o mundo. No tocante às políticas públicas quanto à administração, essas devem ser vistas como resultados de disputas entre atores distintos, e para que elas garantam direitos precisam ser bem acompanhadas e debatidas pela comunidade e o poder público, para se alcançar os objetivos almejados nas decisões discursadas diante das necessidades propostas em relação às visões de mundo”.

Portanto, frente ao que se preconizam as políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural, vê-se inserido dentro deste contexto o fenômeno da globalização, pois este fato tornou o mundo sem fronteiras, miscigenando as raças e suas tradições, favorecendo para que se torne importante o resgate histórico e afirmação da identidade cultural de um povo.

Assim para Flores e Boch (2010) a atuação do poder público através de políticas públicas e de atividades de seus órgãos especializados na área patrimonial cultural, mostra-se de suma importância, com vista à tutela e à proteção do patrimônio cultural, através dos institutos jurídicos dispostos nas legislações federais, estaduais e municipais, bem como através de órgãos e institutos competentes para tanto.

Os conselhos gestores de políticas públicas são considerados espaços públicos de formação plural entre sociedade civil e Poder Público, de caráter deliberativo, tendo como função a formulação e controle da execução das políticas públicas setoriais, o qual possui amparo legal para influir no processo de produção das políticas públicas, tornando o poder mais participativo e democrático.

Com o advento da nova política participativa proposta pela Prefeitura de Fortaleza, na gestão da prefeita Luizianne Lins, do Partido dos Trabalhadores-PT, foi sancionada em 11 de março de 2008 a Lei N. 9347, a qual criou o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPHIC), sendo uma instância política criada para pertencer à estrutura básica da Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR – possuindo formato de órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, cuja missão é zelar pela preservação do patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza, que são constituídos pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da

sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural. O COMPHIC é constituído por 8(oito) representantes da sociedade civil e 9(nove) do poder público, indicados pela entidade que representam.

Portanto, o estudo teve sua relevância visto que os países, estados e municípios devem se preocupar com seus patrimônios históricos e preservá-los da extinção, essa preservação para as futuras gerações de certa forma assegurará as mesmas a capacidade de conhecer seu passado, visitando lugares, observando a cultura e as tradições que não morreram por descaso ou por falta de uma ação pública capaz de protegê-las preservando-as da ação do tempo e de vândalos, bem como da especulação imobiliária ou mesmo financeira qualquer que seja ela.

O estudo foi justificado, vez que as transformações recentes da cidade ensejaram discursos voltados para uma comunicação entre passado e presente, que apresentaram tanto lamentações sobre a desfiguração do espaço urbano como a busca de recompor a "história" da cidade, através de uma política de preservação daquilo que é considerado como patrimônio.

Repensar a cidade sob a ótica de sua "memória" ou sob o prisma de significados atribuídos à noção de patrimônio supõe compreender a lógica das prioridades sobre o uso e valorização de espaços efetivados ao longo do tempo. O que preservar como mudar ou o que mudar são questões que vêm à tona atualmente com mais evidência, alimentando o plano das representações sobre a cidade, que orientam diferentes discursos.

Diante do que fora exposto, o estudo buscou responder a seguinte questão: O COMPHIC é eficaz como agente de participação social na gestão de políticas públicas de proteção do patrimônio histórico-cultural do município de Fortaleza/Ce?

Buscando responder questão da problemática, o estudo teve como objetivo geral analisar a participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza-Ceará.

Como objetivos específicos, buscamos conhecer as Políticas Públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais; contextualizar o papel os conselhos gestores, em especial, o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) de Fortaleza-Ceará, no que se refere à preservação patrimônio histórico-cultural; Analisar a atuação dos conselheiros do

COMPHIC no período de 2013 a junho 2016 sobre as questões do patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza.

O presente estudo teve como técnica de pesquisa uma abordagem de cunho bibliográfico, que está embasada em autores contemporâneos que tratam da temática em questão.

Salomon (2004) afirma que pesquisa bibliográfica fundamenta-se em conhecimentos proporcionados pela Biblioteconomia e Documentação, entre outras ciências e técnicas empregadas de forma metódica envolvendo a identificação, localização e obtenção da informação, fichamento e redação do trabalho científico. Esse processo solicita uma busca planejada de informações bibliográficas para elaborar e documentar um trabalho de pesquisa científica.

Aplicamos o questionário estruturado (APENDICE A), que serviu de instrumento de coleta de dados, utilizando questões-estímulo organizadas em dois blocos: (1) autopercepção do conselheiro; (2) sentidos acerca do papel e da inserção no conselho. Estes blocos de questões foram elaborados a partir dos objetivos da pesquisa, infelizmente, não obtivemos o retorno desejado dos conselheiros acerca dos questionários aplicados por e-mail, temos no total 17 (dezesete) conselheiros, mas apenas 15 (quinze) com representantes indicados pela sua entidade, obtendo êxito com 07 (sete) conselheiros, entre membros da sociedade civil bem como membros do poder público.

Além dos questionários, como dados complementares à pesquisa, utilizamos o regimento interno do conselho (ANEXO A), a lei que o criou, as impressões bem como as atas das reuniões mensais do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) de janeiro de 2013 a junho de 2016. Esta análise permitiu conhecer, previamente, suas práticas e dinâmicas de gestão, as relações de poder que existem, o ambiente institucional do conselho.

Os documentos (atas das reuniões do COMPHIC) foram lidos e organizados em uma tabela (ANEXO C), por meio das seguintes unidades de registro: datas, pautas, natureza das decisões e presença dos conselheiros.

A pesquisa tem natureza descritiva, porque procura descrever fenômenos, investigar a frequência com que um fato ocorre, sua natureza e características, além de classificar, explicar e interpretar os fatos, sem interferência do pesquisador; e exploratória, uma vez que buscará aprimorar ideias e aprofundar especulações, na tentativa de compreender se os conselhos gestores estão de fato sendo efetivados

para o bem comum da memória histórico-cultural de um lugar, para que não haja a perda da identidade cultural da sociedade de modo geral.

A estrutura do trabalho está dividida em seis capítulos, tendo início o presente estudo com uma introdução onde são explanados os objetivos, justificativa, relevância e metodologia.

O capítulo 2 trata sobre ao patrimônio do Brasil, seu histórico até a contemporaneidade, as leis órgãos de proteção. O capítulo 3 versa sobre a participação social / cultura no período do governo Lula e a reorganização das políticas de cultura.

O capítulo 4 aborda sobre a Política Patrimonial e participação social em Fortaleza – Ce. Concluindo o estudo com o capítulo 5, são contextualizados a dinâmica do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural do município de Fortaleza/CE, avaliando o perfil da participação dos conselheiros que, atualmente compõem o conselho, bem como elaboramos uma descrição do material empírico colhido no período de janeiro de 2013 a junho de 2016 a partir das conclusões extraídas pelo trabalho de campo e também por meio de análise dos questionários e atas de reuniões, e, por fim, avaliamos a questão da efetivação e da efetividade do referido conselho, verificando a relação entre o momento em que se concretizaram os trabalhos no referido conselho, sua efetiva função como mecanismo de participação social na gestão de políticas públicas de cultura no município de Fortaleza.

Finalizamos a pesquisa com as impressões pessoais da autora acerca da temática estudada, bem com as devidas referências bibliografias que serviram de aporte teórico e que podem ser um contributo para futuras pesquisas, visto que a dissertação não esgota o assunto.

2 PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Falar sobre o patrimônio histórico cultural de um determinado lugar nos remete a contemplação da cultura de um povo de diferentes ângulos, para que seja contada sua história, visto que cada povo tem sua própria cultura, e essa singularidade se modifica através das gerações, não sendo, estática, visto que uma paisagem pode ser modificada pela ação do tempo, assim, como suas próprias construções arquitetônicas, se estas não forem preservadas, também irão sofrer a ação do tempo, sendo as mesmas substituídas por edificações mais modernas de acordo com as tendências do período atual ao que as mesmas estão inseridas.

Celson Ferrari (2004, p. 258) descreve, portanto, o patrimônio histórico e cultura de um povo como: “bem comum de uma sociedade, herdada de seus ancestrais e constituídos de artefatos, documentos, obras, locais etc. considerado de valor histórico pela comunidade culta, esclarecida”

Assim, compreende-se que, para que os bens patrimoniais de um povo, não se percam em uma lembrança, que irá ser apenas retratada nos livros, o povo, signatário desta cultura, deverá preservá-la. É preciso ter o entendimento de que o patrimônio diz respeito à cultura. Portanto, necessária sua contextualização.

Marchesan (2007) esclarece que Martins (1983) cientista político e estudioso da cultura popular afirma que a palavra cultura tem um conceito de extensão miseravelmente vasta. Martins (1983) afirma ainda, sobre a cultura, que, esta a rigor, quer dizer tudo que não é exclusivamente natureza e passa a significar praticamente tudo num mundo como o de hoje penetrado por todas as partes pela ação criadora do trabalho humano.

Marchesan (2007, p. 18) evidencia ainda que no Brasil, o nome de Darcy Ribeiro é referência no tocante aos estudos de antropologia cultural. Para esse antropólogo, há três ordens de elementos que compõem uma formação sociocultural correlacionada a três sistemas:

- a) o sistema adaptativo, envolvendo os modos de ação sobre a natureza (esfera cultural umbilicalmente ligada ao Direito Ambiental); b) o sistema associativo, composto dos modos mais ou menos padronizados de regulamentação das relações interpessoais; e c) o sistema ideológico integrado pelas técnicas de produção, normas sociais de cunho abstrato, formas de comunicação simbólica, corpos de crenças e ordens de valores, bem como os termos justificadores do modo de vida. A reunião

dessas três ordens havidas como corpos simbólicos conforma a cultura de uma sociedade considerada historicamente em determinada situação espaço-temporal.

Harris criou a teoria materialista cultural, aplicável ao estudo da evolução das sociedades humanas. Para esse antropólogo, a vida social era resultado de uma reação frente aos problemas de natureza prática que representa a luta pela sobrevivência. No ápice dessa luta, aparecem os artefatos criados pelo homem, os quais se apresentam como extensões dele. A atividade humana aparece nos artefatos que são, literalmente, produtos do engenho humano feitos a partir da modificação ou transformação dos recursos materiais que oferece o meio natural. (MARCHESAN, 2007, p. 19).

Tratar sobre a historicidade de algum acontecimento é fazer uma retrospectiva na busca de compreendermos como tal fato se deu no contexto e que o mesmo sobreveio, para o entendimento de sua evolução, o que para Marilena Chauí (2006, p. 138), “a memória é uma evocação do passado”.

Chauí (2006, p. 138) assevera ainda que a memória é:

A capacidade humana para reter e guardar o tempo que se foi salvando-o da perda total. Lembrando que para a autora, o tempo que a mesma cita está relacionada não somente ao espaço temporal passado, mas, sobretudo, as “situações, acontecimentos e histórias vividas que deveriam ser preservadas, e nunca esquecidas ou perdidas.

Assim, no que se relaciona a historicidade do vocábulo patrimônio, nos valem das palavras de Coelho e Catão (2012) onde estes afirmam que:

A primeira noção de patrimônio histórico-cultural público surge no século XVIII, no contexto da Revolução Francesa. Em meio às transformações deste período, em que a profanação, a secularização e o vandalismo combatiam o Antigo Regime, a tradição antiquária reunia bens da Coroa e da Igreja e os incorporavam aos domínios nacionais. Desta forma, o bem patrimonial que tinha seu valor privado, ou seja, uma herança geralmente pertencente ao pai e vinculada à família, que só era transferida pelo direito hereditário, transforma-se em uma herança coletiva da nação, portanto, um bem público. É de se esperar a associação do termo patrimônio, que em inglês, *heritage*, e em espanhol, *herencia*, com a noção de herança, haja vista que sua origem latina, *patrimonium*, refere-se a todos os bens – incluindo mulher, escravos e filhos - respeitantes ao patriarca ou chefe de família, ou seja, aquilo que era de sua propriedade.

Considerado como o que pertence à natureza, e que foi criado pelo homem e, em consonância com o que expos Coelho e Catão (2012) no dicionário Ferreira (2012, p. 488), patrimônio significa, *Herança paterna. (...) complexo de bens*

materiais ou não.

Segundo Coriolano (2012, p. 50):

Patrimônio tem a ver com a pátria, a cidade e as pessoas, pois se refere ao conjunto de bens naturais e culturais, seja de ordem material ou imaterial. Está associado a direitos e posses, pois é um legado ou uma herança deixada para as futuras gerações.

A preservação e o cuidado de bens culturais são orientados por normas, cartas, declarações e tratados internacionais, instrumentos legais, que tratam de questões ambientais, de arqueologia e de toda parte cultural. Para estabelecer as normas práticas dessa proteção, a legislação ordinária federal é ordenada pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. (CORIOLANO, 2012, p. 51).

As formas de se proteger um patrimônio são várias, que vão desde o registro ao tombamento, que ainda segundo Coriolano (2012, p. 53).

Tombar algum patrimônio, de acordo com normas legais, equivale a registrar, com o objetivo de proteger, controlar e guardar. Tombamento, também é chamado de *tombo* e neste sentido significa inventário, arrolamento, registro.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O tombamento de bens culturais deve de ser de interesse do Estado, do Município e da União, mas principalmente deve ser de interesse da sociedade já que alguns bens culturais são de valor incalculável, por serem testemunhos da história de um povo.

Segundo Fonseca, (2009, p.12):

Cabe salientar a importância da preservação do patrimônio cultural como forma de garantir a sobrevivência social dos indivíduos na medida em que este patrimônio é produto e testemunho das várias formas de vida, costumes, tradições e visões de mundo. A manutenção dessas memórias possibilita a criação de identidades culturais pelos diferentes agentes sociais

do país, que as constroem e reconstroem ao longo dos tempos através de novas representações e sentidos.

Assim, o entendimento de que, o patrimônio histórico e cultural de um povo, para se manter vivo, deve estar sob a égide de leis, através de seus órgãos de proteção, assim discorre-se de forma histórica a criação dos referidos órgãos, como forma de manter viva a cultura de um povo através de seu patrimônio.

2.1 ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

O primeiro órgão voltado para a preservação do patrimônio brasileiro foi criado em 1933 e chamou-se Inspetoria de Monumentos Nacionais (IPM). Vinculado ao Museu Histórico Nacional, foi instituído pelo Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934, sob a direção de Gustavo Barroso. Tinha como principais finalidades impedir que objetos antigos, referentes à história nacional fossem retirados do país em virtude do comércio de antiguidades, e que as edificações monumentais fossem destruídas por conta das reformas urbanas, a pretexto de modernização das cidades (CORREIA, 2010).

Corá (2014) evidencia que em relação à política cultural de patrimônio, o Estado brasileiro criou, na década de 1930, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), na época denominado Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), com o objetivo de preservar a cultura brasileira e fortalecer a identidade nacional. Durante mais de seis décadas o Iphan trabalhou para a preservação de bens materiais referidos como patrimônios brasileiros.

De forma resumida, Correia (2009) estabelecem um cronograma das denominações do atual instituto, relatando que:

Em 1946 torna-se Diretoria (DPHAN); em 1970 passa a ser Instituto (IPHAN); em 1979, além de tornar-se Secretaria (SPHAN), é criada a Fundação Nacional Pró-Memória (FNpM), incumbida de executar a política do SPHAN; em 1981, após a criação da Secretaria da Cultura do MEC, passa a ser Subsecretaria; em 1985, restabelece-se a Secretaria (SPHAN); em 1990, com a extinção da SPHAN e da FNpM, cria-se o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) e finalmente em 1994, o IBPC volta a se chamar IPHAN, denominação que permanece até os dias atuais.

Assim, fica evidenciado pelo tempo exposto, que as políticas públicas de preservação de bem cultural e que dizem respeito ao conceito de patrimônio adotado

pelo Estado, nasceu sob a égide do período denominado de Estado Novo, cujo regime ficou conhecido pela política ditatorial de Getúlio Vargas, que, entre outras coisas, determinou o fechamento do Congresso Nacional e a extinção dos partidos políticos e outorgou uma nova constituição, que lhe conferia o controle total do poder executivo. Paralelo a isso promovia grandes manifestações patrióticas, cívicas e nacionalistas (FONSECA, 2005).

Segundo Miguel e Correia (2009) o Estado via na instituição do Patrimônio a possibilidade de vender a imagem de um governo que se preocupava com o povo e sua cultura e que tinha um claro projeto político cultural para a nação brasileira. Para isto convocou para estarem à frente de sua gestão nomes de prestígio, intelectuais conhecidos, que dariam visibilidade à instituição e ao seu projeto.

Caberia dizer também que muitos dos intelectuais que passaram a atuar de maneira positiva no projeto nacionalista de Vargas faziam parte do meio acadêmico e eram, alguns deles, pertencentes às classes mais altas da sociedade da época. Dessa forma, a participação desses reforça uma posição “paternalista” do Estado, no sentido em que as diretivas tanto para a construção de uma noção de identidade nacional quanto para a maneira de unificar e expandir essa identidade são dadas, ditadas, por um grupo “detentor” do conhecimento. Essa atitude serviu para que muitas das diferenças sociais brasileiras fossem abrandadas, fazendo com que não apenas grupos étnicos (negros, brancos, indígenas) como também classes sociais diferentes tivessem suas atuações homogeneizadas. Assim, o pensamento intelectual, auxiliado pelo governo ditatorial de Vargas, construiu uma identidade nacional baseada não nas necessidades dos grupos que a compunham, mas numa projeção do que se qualificaria como “brasileiro”(MIGUEL & CORREIA, 2009).

Carvalho (2011, p. 117) evidencia que o tema da Preservação de Patrimônio Histórico no Brasil abrange dois períodos distintos: o que vai de 1937 a 1970 e de 1970 a 1980, e implica, para ser analisado, uma visão política da legislação produzida sobre patrimônio histórico e artístico nacional.

O autor assevera ainda que o instituto do tombamento foi estabelecido pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, época ditatorial de Getúlio Vargas, que organiza e dá proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, cujo idealizador foi Rodrigo de Mello Franco de Andrade.

Importante frisar no que se relaciona ao Decreto-Lei nº 25/1937 este institui no que tange as obras, cujas origens não sejam nacionais que as mesmas sejam excluídas do patrimônio histórico e artístico nacional. Estando assim relacionadas:

1) obras que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país; 2) obras que pertencem a quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras; 3) bens referidos no art. 10 da Lei de Introdução do Código Civil; 4) bens que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos; 5) bens que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais; 6) bens que sejam importados por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos seus respectivos estabelecimentos.

O Decreto-Lei Federal nº 25 de 1937, portanto, é considerada como a primeira norma jurídica de que se dispõe objetivamente sobre patrimônio, faz referência acerca da limitação administrativa ao direito de propriedade e define patrimônio histórico e artístico da União como “conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937).

Do Decreto-Lei nº 25 vem ainda à evidência da restrição do direito de propriedade, como consequência do ato de tombamento. O tombamento, como ação do Estado por decreto, não chega a absorver a vontade da população, nem cria mecanismos internos ao seu discurso de proteção da convivência harmônica entre um bem cultural de expressão do colonizado europeu e os colonizados em processo de busca de identidade nacional, em tempo de busca de identidade nacional, mas já oferece meios importantes para não apagar ou rasurar um patrimônio que se vai tornando referência para o homem brasileiro. (BRASIL, 1937).

A proposta de concepção do Sphan sofreu forte influência do pensamento modernista brasileiro, resultado da Semana de Arte Moderna de 1922. A aproximação entre o Sphan e o modernismo se deu principalmente a partir da elaboração do Anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, em 1936, por Mário de Andrade, a pedido do então ministro de Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema (SILVA, 2002).

Em sua essência, o anteprojeto de Mário de Andrade já revelava a preocupação do artista modernista com a defesa de bens culturais de identidade nacional. Embora esse anteprojeto não tenha sido aprovado, ele não perdeu o valor de documento para contextualizar a história de patrimônio nacional (SILVA, 2002).

Percebe-se que Mário de Andrade, em seu anteprojeto, deveria incluir como patrimônio não a arquitetura, mas, entre outras, a arte popular, tendo este

descrito de forma textual: a música, os contos e lendas, a medicina, os ditos e provérbios, as danças etc., bem como a arte ameríndia com seu vocabulário, magias, culinária, etc., eram considerados patrimônios de um povo, pois retrata também a sua cultura.

Para Camargo (2002, p.83), um exemplo de patrimonialização sob influência do modernismo brasileiro foi o reconhecimento do patrimônio cultural e da necessidade de preservação da cidade de Ouro Preto. Em 12 de julho de 1933, por meio do Decreto no 22.928, Ouro Preto é tombado como monumento nacional, muito influenciado pelas características singulares do barroco mineiro.

Segundo Corá (2014) na década de 1970, ocorreram alguns avanços na política de patrimônio, marcados principalmente por novas concepções sobre a amplitude do bem cultural, as novas formas de gerir e usar os patrimônios culturais e, principalmente, a entrada em cena de Aloísio Magalhães, inicialmente no Centro Nacional de Referência Cultural, passando pelo Iphan, até chegar à coordenação da Secretaria de Cultura.

Entre os avanços ocorridos na década de 1970, citam-se a Fundação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), sob a presidência de Aloísio Magalhães, em 1975. O objetivo era traçar um sistema referencial básico a ser empregado na descrição e análise da dinâmica cultural brasileira. Como resultado da fusão entre o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e o CNRC, em 1979, foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM).

A incorporação do CNRC ao Iphan permitiu a este último retomar tais preocupações uma vez que o Centro vinha desenvolvendo desde a sua instalação certo número de projetos com vistas à valorização do artesanato e à preservação das chamadas tecnologias patrimoniais ou endógenas, além de promover levantamentos de processos de transformação sociocultural com o fim de estudar modelos alternativos de desenvolvimento.

Na década de 80, a concepção ampla de Mário de Andrade foi retomada e atualizada por Aloísio Magalhães com a criação do Centro Nacional de Referência Cultural, que tinha por objetivo executar o “referenciamento da dinâmica cultural brasileira”. (IEPHA. MG, 2012).

Dentro deste cenário, para que se efetive a preservação da memória cultural e patrimonial é que no ano de 1985 foi criado o Ministério da cultura, apesar de já existir políticas culturais desde a década de 1930.

Segundo dados do Ministério da Cultura o mesmo é composto por órgãos colegiados e conta com sete entidades vinculadas, sendo três autarquias e quatro fundações que abrangem campos de atuação determinados. São elas: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), Fundação Cultural Palmares (FCP), Fundação Nacional das Artes (Funarte) e Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Corá (2014) assevera que foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que houve legalmente uma ampliação no sentido de patrimônio cultural, bem como no avanço da luta pela cidadania e por políticas preservacionistas que conseguissem atuar sob diversas vertentes, necessárias para as características da cultura brasileira.

Apesar da efervescência contida na criação do MinC, em um período de nove anos, houve uma inconstância no setor. Belisário (2009) informa que em dez anos, nove dirigentes passaram pelo maior cargo dos órgãos de políticas culturais. No governo Collor, o ministério chegou a ser extinto, voltando a ser apenas uma secretaria e retomando o status maior somente em 1992, no mandato do presidente Itamar Franco. Em meio à turbulência, as ações no contexto da redemocratização tinham em comum a lógica dos incentivos fiscais. Apesar de exercida desde a gestão de Mário de Andrade no Departamento de Cultura de São Paulo, esta prática se tornou a base das políticas culturais em um ciclo iniciado com a Lei Sarney (1986) e firmado com a Lei Rouanet (1991) e a gestão do cientista político Francisco Weffort na pasta de Cultura (1994-2002). “Cultura é um bom negócio”, dizia o lema do ministério.

Os dispositivos referenciados pela carta magna abre um leque de matérias para a elaboração de novas ferramentas que visem à proteção ao patrimônio cultural do país, ao mesmo tempo em que permitem uma atualização necessária dos instrumentos já existentes e tradicionais, como é o caso do instituto jurídico do tombamento. De acordo com o art. 216, da Carta Magna ficou constituído o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;
 III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

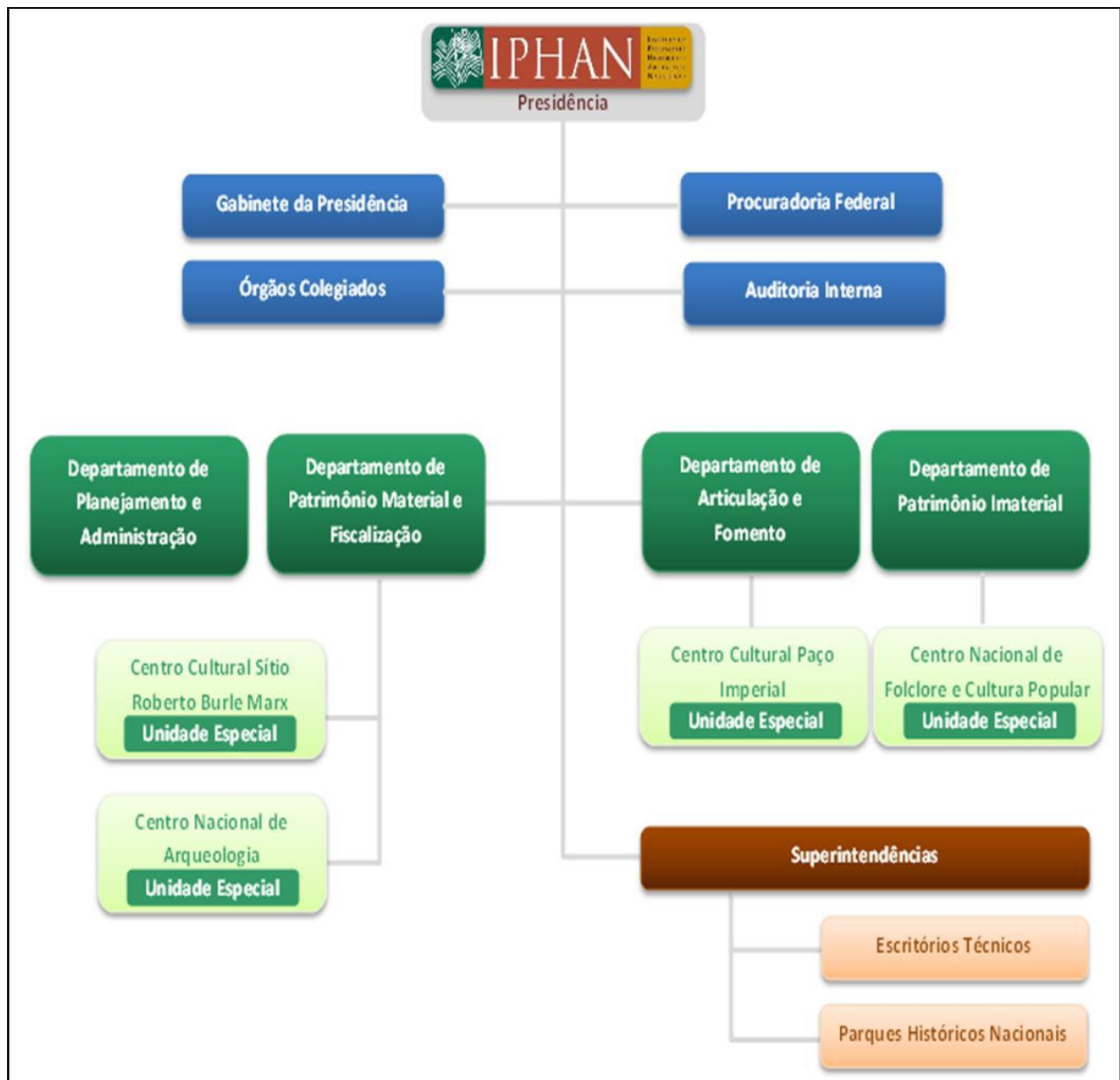
§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Brasil, 1988).

Complementando essa preocupação esboçada no texto constitucional, o decreto presidencial nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sugere mecanismos de registro do “patrimônio imaterial”. Essa ação se dará através do registro nos livros: 1) “dos saberes”, contemplando aqui conhecimentos, habilidades e modo de fazer; 2) “das celebrações”, no qual serão assinalados rituais e festas representativos para a sociedade brasileira; e 3) “das formas de expressão”, onde serão registradas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas. Com essa medida, procurou-se reparar uma prática de mais de sessenta anos, que desprezou elementos significativos da cultura brasileira (PINHEIRO, 2015).

Atualmente o organograma funcional do IPHAN está assim estruturado:

Figura1- Organograma funcional do IPHAN



Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=14677&retorno=paginaIPHAN>

Segundo o relatório a estrutura de governança do IPHAN, fazem parte da Estrutura de Governança do IPHAN o Departamento de Planejamento e Administração – DPA, o Gabinete da Presidência, a Procuradoria Federal – PF e a Auditoria Interna – AUDIN, tendo como apoio à Governança o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

A Estrutura de Governança do IPHAN está organizada da seguinte forma (Decreto 6.844/2009): Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente do órgão e

cinco Diretores e possui poder deliberativo. A Diretoria Colegiada se reúne com regularidade e delibera sobre assuntos de interesses das partes interessadas do patrimônio cultural e dos cidadãos, a fim de melhor atender as demandas, elevar o desempenho e aumentar o grau de transparência da atuação do IPHAN. Atua de forma efetiva na definição das políticas sobre o ambiente de controle, tendo dado bastante ênfase e firmado, por ocasião do processo de construção do seu planejamento estratégico e da Carta ao Cidadão, o conjunto de valores éticos, compromissos e condutas obrigatórios a serem observadas na prática de todos os servidores do IPHAN; o Conselho Consultivo – com 9 representantes de Institutos e Associações de Classe e 13 membros da Sociedade Civil – com competência para examinar, apreciar e decidir sobre questões relacionadas ao tombamento, ao registro de bens culturais de natureza imaterial e à saída de bens culturais do País e opinar acerca de outras questões relevantes propostas pelo Presidente; o Comitê Gestor – com representantes das 27 Superintendências do órgão nos Estados, pelos Diretores, Procurador Chefe, Diretores das Unidades Especiais e Presidente do Instituto – contribui para formulação de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, na formulação do planejamento estratégico e no orçamento, no desenvolvimento de política de recursos humanos, elaboração de normas técnicas e administrativas de abrangência nacional e propõe ações de articulação interinstitucional de preservação do Patrimônio Cultural; a Auditoria Interna – estrutura orgânica de controle do Instituto diretamente subordinada à Presidente do órgão, cujas atribuições e competências estão descritas neste relatório, cabendo-lhe, de modo suplementar, exames de conformidade do desempenho dos componentes e instrumentos do controle interno do IPHAN, favorecendo o alcance dos objetivos estratégicos projetados, mediante redução, a níveis aceitáveis, dos riscos relacionados à atuação do Instituto. Cabe ainda a AUDIN, conforme atribuições regimentais, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, de material, patrimonial, operacional e de pessoal quanto à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e ao cumprimento da legislação pertinente; acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; coordenar as ações necessárias, objetivando prestar informações, esclarecimentos e oferecer razões de

justificativa aos órgãos de controle interno e externo; auxiliar na elaboração de relatórios e expedientes, relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN; examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do IPHAN e em Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; promover diligências e elaborar relatórios por demanda da Presidência e das Diretorias; e orientar a Presidência, as Diretorias, o Comitê Gestor, as Superintendências do IPHAN nos Estados e Distrito Federal e as Unidades Especiais, nos assuntos de sua competência.

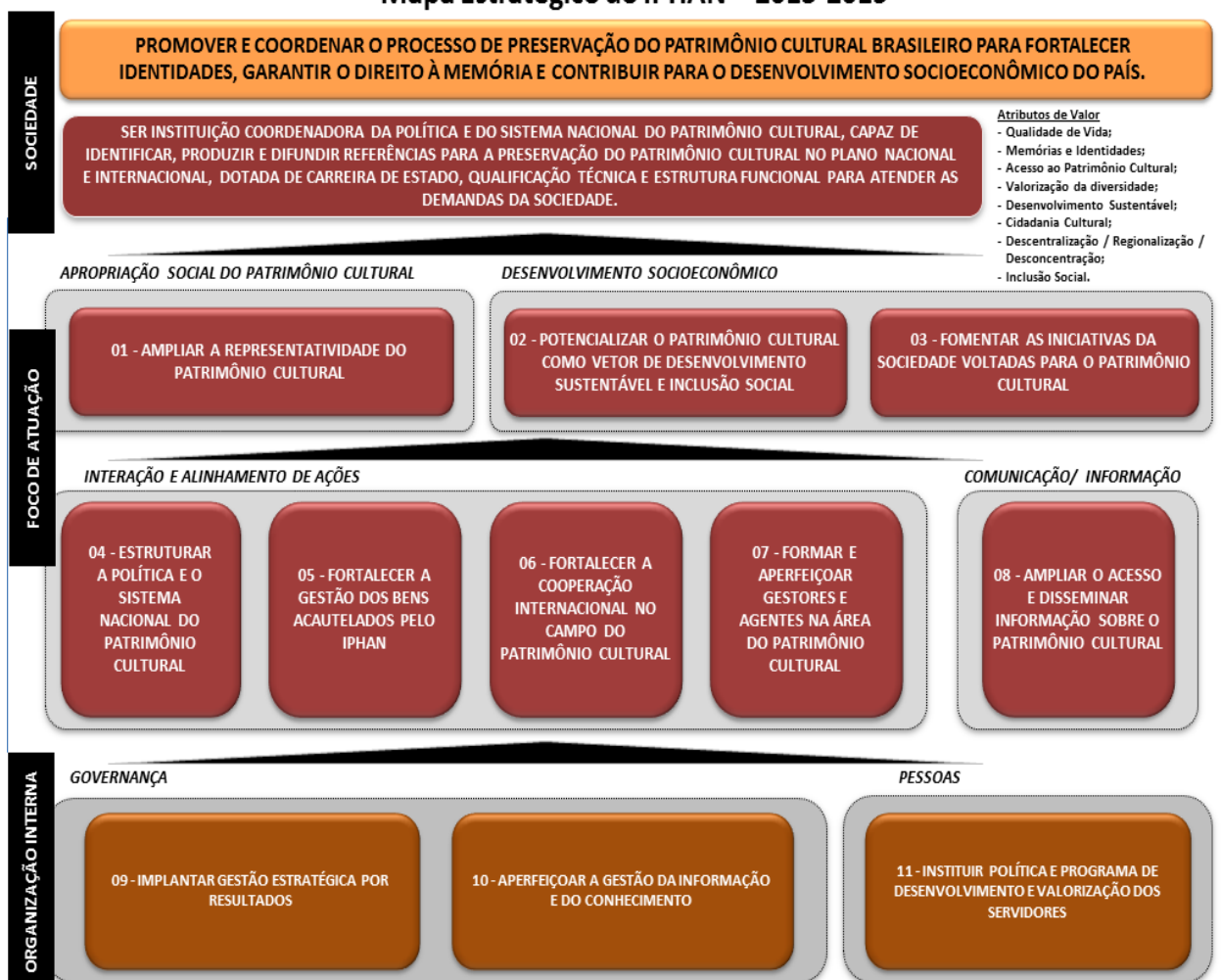
O Mapa Estratégico do IPHAN 2013-2015 (figura abaixo) traz como foco de sua estratégia contribuir para o alcance da gestão estratégica por resultados, voltada para o cidadão e a sociedade. Enfatiza, de um lado, a inserção do Patrimônio ao processo de desenvolvimento sustentável e, por outro, a busca da qualificação dos serviços, produtos e práticas do IPHAN. (Dados extraídos do site do IPHAN, 2015).

Ainda sobre o mapa estratégico do IPHAN (2013 – 2015) o processo de construção do mesmo se deu de forma participativa e culminou na definição de um conjunto de Objetivos, Indicadores e Iniciativas Estratégicas que após capacitação e orientações técnicas foram desdobradas em Planos de Ação por todas as unidades do IPHAN na Sede, nas Superintendências e Unidades Especiais.

A estes dois últimos coube desdobrar seus planos de ações a partir das macro iniciativas e incluir seus indicadores de contribuição aos macro indicadores dos objetivos. Este processo de desdobramento se deu após capacitação específica das unidades, via videoconferência. Foram também realizadas capacitações para o uso da ferramenta de suporte a Gestão do Mapa denominada - Sistema de Gestão de Planejamento Estratégico – Geplanes, apoiadas de manual prático disponibilizado a todos para facilitar o processo de inserção dos planos de ação na referida ferramenta que é um software público que possibilita monitorar a execução e o desempenho dos Objetivos Estratégicos estabelecidos no Mapa da organização. Ao utilizar o Geplanes, o gestor pode acompanhar continuamente os planos de ação, avaliar resultados apurados por meio dos indicadores de desempenho, emitir

diversos relatórios gerenciais, gráficos de gestão à vista e sinalizar os ajustes e mudanças necessárias. Além disso, são feitas sistematicamente Reuniões de Análise Estratégica - RAE que permitem análises críticas de desempenho e redefinição de rumos com vistas ao atingimento dos objetivos e iniciativas propostas. Em 2014, foram realizadas quatro reuniões que são conduzidas pela Presidente com participação dos Diretores e servidores das diferentes unidades designados como responsáveis por Iniciativa e Indicadores.

Figura 2 – Mapa Estratégico do IPHAN-2013-2015
Mapa Estratégico do IPHAN – 2013-2015



Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=14677&retorno=paginalPHAN>

No Município de Fortaleza-Ceará foi sancionada em 11 de março de 2008 a Lei N. 9347 cujo teor trata sobre as especificidades do Patrimônio Histórico-Cultural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, criando

assim, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPHC).

Assim, de acordo com o art., 1º da referida lei em sua redação, assim se contextualiza:

Art. 1º - O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

Entende-se, portanto, que o patrimônio histórico-cultural tem papel basilar no que se refere à construção histórico-cultural de um povo, quer seja em âmbito global, regional ou local.

Choay (2008, p. 15) em seu livro denominado de “Alegoria do patrimônio”, destaca que:

Mesmo com toda a fama de conservadora de seu patrimônio, na Europa, por exemplo, “são igualmente invocadas a necessidade de inovar e as dialéticas de destruição que, ao longo dos séculos, substituem os antigos monumentos por novos” e que na França, por exemplo, centenas de igrejas góticas foram destruídas em nome do embelezamento do país, sendo substituídas por edifícios barrocos ou clássicos.

Assim, Mota et al (2015) esclarece em relação as palavras de Choay (2008) que, seguindo esse caminho de embelezamento e modernização, observamos que em Fortaleza-Ceará, cidade possuidora de rico patrimônio cultural, no qual muitos bens são tombados pelo governo municipal, observamos que há pouco interesse na preservação, conservação e utilização social desses bens e da memória cultural da cidade. Por conseguinte, a busca por um novo padrão arquitetônico parece estar presente na ideia de crescimento e de desenvolvimento urbano implementado pelas grandes empresas da construção civil e pelo poder público, ocasionando mudanças nas feições da cidade, de forma não planejada.

3 REORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE CULTURA NO PERÍODO DO GOVERNO DE LUÍS INÁCIO DA SILVA (2003 A 2009)

3.1 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Como a nossa própria Carta Magna, já em seu preâmbulo, menciona o comprometimento de nosso País em assegurar inúmeros direitos sociais e individuais, bem como, a solução pacífica das controvérsias, fica evidenciada a adoção do Estado Democrático de Direito. Portanto, é dever do Estado, em qualquer ação que venha a tomar se basear no princípio da legalidade e zelar pelo exercício da democracia, com possibilidade de participação popular nas decisões estatais.

No final dos anos 70 a sociedade civil começa a obter os reflexos na democratização do país a partir da mobilização hora implantada. Somem-se a isso alguns fatores como a queda da ditadura militar apoiada na crise do capitalismo e o desgaste do regime político pressionado pelos movimentos sociais e a expressiva participação das pessoas nas decisões da sociedade. Verificava-se ainda uma questão posta como desafio à mesma no que se refere à conquista do Estado Democrático, não tão legítimo e as relações deste com as diversas instituições sociais, questão que os movimentos organizados foram vorazes em saciar a sua fome de participação e ocupação do saber na defesa de suas propostas.

Nesse contexto, portanto, no que se refere à busca pela democracia nas ações dos sujeitos, foi, especialmente na década de 70 e parte da década de 80 que se consolidaram as novas ideologias em relação à participação social que sempre buscam os direitos que se relacionam as questões de preservação dos seus ambientes naturais e monumentos históricos culturais.

Este fato se insere dentro do acesso que a população tem em relação às questões do conhecimento dos bens que são tombados em seu país, ou mesmo em suas regiões específicas. Apesar de serem bens pertencentes à população, já que os mesmos fazem parte de sua cultura, há uma falta de políticas claras que envolvam a participação social quando da decisão de tomar ou não um patrimônio.

Bispo (2011, p. 97) esclarece que as investigações sociológicas e antropológicas mostram que os diversos setores sociais se apropriam de forma desigual da herança cultural de um país. E vai além, ao dizer que não basta que

existam políticas culturais que criem museus, bibliotecas e outras instituições afins, e ainda programas de incentivos à população, para que estas frequentem tais locais. À medida que se desce na escala social e econômica da sociedade em direção àqueles que têm menos recursos e acesso à educação, percebe-se uma redução da capacidade de apropriação do capital cultural transmitido pelas instituições.

Luís Inácio Lula da Silva, que foi eleito pelo voto direto no ano de 2002, para presidir o Brasil, foi uma vitória que trouxe para os brasileiros, duas vertentes, tanto na área política, tanto pela expressividade cultural que seu programa de governo continha. Este fato é relatado por Filho e Chagas (2015, p. 02) quando estes esclarecem que:

Por ser Lula um candidato oriundo diretamente da classe trabalhadora, metalúrgico e emissário de uma camada popular, em contraste com os antigos governos, elitistas, acadêmicos e de lógica privatista; segundo, pelas propostas de colocar o povo, com sua cultura e diversidade, como protagonista da história do país, quebrando com os paradigmas herdados das políticas dos governos da ditadura, e após a redemocratização, dos governos neoliberais. Assim, tomou conta do país à esperança de um novo ciclo para a sociedade, que seria marcado por uma importante transformação social.

No governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2009) houve o cuidado por parte do governante de um plano de governo participativo, tendo como foco a “Participação Social” como elementos fundamentais e marcantes de sua gestão.

Como alternativa de financiamento à cultura, o governo Lula também foi responsável pela criação de uma política de editais, com objetivo de estimular segmentos culturais estabelecidos como prioritários pela nova política cultural do governo; seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Enquadram-se nessa categoria projetos na área de cultura AfroBrasileira; Identidade e Diversidade; Patrimônio Imaterial; Economia Criativa; Educação e Cultura; Intercâmbios Culturais com países da América do Sul e da Lusofonia; Produções Culturais em Comunidades Indígenas e Territórios com Baixos IDHs; Cultura LGBT; Culturas Tradicionais e Populares, entre outros (SALGADO ET AL in RUBIM, 2010)

Bispo (2011) destaca que um dos maiores desafios enfrentados pelo Ministério de Cultura (MinC), a partir de 2003, na gestão de Luís Inácio Lula da Silva, foi resgatar o papel institucional do órgão como formulador, executor e articulador de políticas de cultura. Entre as mudanças propagadas e instaladas pelo Ministério da

Cultura nas gestões Gilberto Gil e Juca Ferreira, vale destacar:

- 1) o alargamento do conceito de cultura e a inclusão do direito à cultura, como um dos princípios basilares da cidadania; sendo assim, 2) o público alvo das ações governamentais é deslocado do artista para a população em geral; e 3) o Estado, então, retoma o seu lugar como agente principal na execução das políticas culturais; ressaltando a importância 4) da participação da sociedade na elaboração dessas políticas; e 5) da divisão de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo, as organizações sociais e a sociedade, para a gestão das ações.

Anterior ao pressuposto da “Participação Social” como elementos fundamentais e marcantes da gestão do governo Lula (2003-2009), o período de 1985 a 1990 que fora governado pelo então Presidente José Sarney, inaugura a era das leis de incentivo a cultura subordinadas ao financiamento de projetos a partir da renúncia fiscal.

Subsequente a Lei Sarney, que teve sua extinção dada a vários problemas, no governo de Collor de Melo, emerge a vigente Lei Rouanet (1991). Segundo esclarecimentos de Gruman (2010) apesar de ganhar um órgão específico para a área, a cultura dentro do governo federal foi submetida à lógica neoliberalista do “estado mínimo”.

Ou seja, ainda segundo palavras de Gruman (2010, p. 01) a intervenção estatal no sentido de democratizar a cultura é diminuída em favor do mercado, que passa a definir para onde os recursos privados serão encaminhados. Entramos na fase dos incentivos fiscais (Lei Sarney e Lei Rouanet), que têm por objetivo atrair investimentos de empresas privadas para a área da cultura, oferecendo como contrapartida deduções no Imposto de Renda devido (GRUMAN, 2010, p.1).

O governo de Fernando Henrique Cardoso coloca como ele mesmo define um ponto final na transição dos modelos econômicos e políticos do Estado, e implanta de modo enfático o projeto neoliberal no Brasil. Portanto, com a cultura não seria diferente, as leis de incentivo se tornaram o carro-chefe da política cultural brasileira, que recebeu poucos investimentos tanto financeiros quanto de pesquisas ou avanços democráticos. De fato a cultura para o governo FHC era “um bom negócio”, como dizia o título de uma das poucas publicações do ministério na época. (SCHANOSKI, 2014).

Importante contextualizar os instrumentos de participação social, tendo em vistas que a democracia reinante em nosso país, da aos cidadãos a liberdade de

controle sobre as ações do Estado, favorecendo que o seu patrimônio histórico cultural seja de fato preservado. Com a finalidade de controlar e dar transparência as rotinas e decisões tomadas pelos gestores da administração pública o Governo Federal criou controles através de sistemas de tecnologia da informação para se ter mais visão e transparência na execução das atividades institucionais.

Importante frisar que no governo Lula houve um empenho no que se relaciona a participação da sociedade civil na edificação das políticas de cultura. Este fato avigora a proposta da cultura como dimensão social, visto que antes do referido governo, a participação social era quase nenhuma, pois eram estabelecidas sob a égide do autoritarismo. Assim, segundo Bezerra e Weyne (2013, p. 10):

As políticas públicas de cultura eram pensadas por intelectuais e decididas pelas instâncias governamentais em sua maioria. A gestão da cultura no governo Lula chegou ao seu final como um marco para as políticas públicas no que diz respeito, entre outras coisas, à implementação de mecanismos de democracia participativa da sociedade civil na esfera pública. Durante a gestão, foram realizadas amplas consultas nacionais e locais através de fóruns, conferências¹³ e conselhos, cujas demandas deram resultado a um conjunto de metas que compõem o Plano Nacional de Cultura. Finalizado na gestão da presidenta Dilma Rousseff (a partir de 2011), o documento apresenta um planejamento de longo prazo para o campo da cultura no país, prevendo 53 metas a serem cumpridas até 2020, com responsabilidades compartilhadas entre estado e sociedade.

Assim, pode-se compreender que o período da gestão do governo Lula, chega ao seu final tendo como marco a efetivação de democracia participativa da sociedade civil na esfera pública.

3.2 A DEMOCRACIA DIRETA E OS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A sociedade possui graus de desenvolvimento que se solidificam ao longo do tempo, formando níveis de progresso ao longo de sua organização social, e as soluções para os problemas oriundos da representação também vão se aperfeiçoando, se adaptando conforme os anseios sociais, e desta forma novos modelos representativos vão se constituindo.

Não há assim uma solução definitiva para os problemas decorrentes da representatividade, pois a democracia é um processo que se protraí ao longo do tempo, que necessita amadurecimento para se adaptar aos desejos do povo, não

existindo soluções prontas e acabadas que vão pôr fim aos desgastes da democracia representativa.

Mas os instrumentos de participação popular se apresentam como alternativa ao modelo clássico de democracia indireta, e que podem complementar o sistema democrático.

O modelo de democracia direta vista em Atenas, na Grécia Antiga, com a participação direta do cidadão nas questões da *polis*, seria inviável nos dias atuais, tendo em vista a falta de tempo dos cidadãos para participar das decisões políticas, e ainda de se dedicar exclusivamente a esta atividade sem comprometer-lhe suas atividades particulares, bem como seria impossível que tais pessoas conseguissem reunir as informações necessárias para exercer este *múnus* nas mais diversas áreas do conhecimento para atender todas as demandas da sociedade.

Além do mais, não há como transferir ao cidadão a solução de todas as questões do Estado, o que poderia pôr fim a este, tamanha a diversidade de pensamentos existente na sociedade, o que ameaçaria a própria governabilidade do país.

Talvez a modelagem fosse à democracia semidireta, com institutos que possibilitassem a participação popular, o que poderia ocasionar o fim da crise partidária, com as deficiências inerentes da representatividade, e ainda garantiria a inclusão do cidadão nas questões de interesse público, inclusive assumindo o papel de fiscal de seus representantes.

Os instrumentos mais conhecidos de participação popular são; o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, o recall e o veto popular.

A utilização do *recall* na sociedade americana, dar-se quando a população está insatisfeita com a atuação de determinado mandatário político, possibilitando ao povo, em consulta à opinião pública, revogar seu mandato.

No *veto popular*, decorrido todo processo legislativo, o povo é chamado para decidir sobre a vigência ou não de uma determinada norma, onde a manifestação popular é condição necessária para entrada em vigor da lei.

O legislador constituinte de 1988 adotou apenas os três primeiros institutos da democracia direta.

O *plebiscito* versa sobre uma consulta ao povo para decidir sobre um tema político ou institucional, até sem caráter normativo. O *plebiscito* sempre precede a medida legislativa que irá ser tomada, e a população é chamada para

autorizar ou não a consulta em questão, sendo esta de interesse coletivo.

Etimologicamente a palavra *plebiscitum* vem do latim: plebis (plebe) e *scitum* (decreto); decreto da plebe, que decorreu de exigências dos plebeus, frente aos patrícios, para participarem do Tribunato da Plebe, que permitiam aqueles vetar leis que contrariassem os seus interesses.

Historicamente o plebiscito foi utilizado como instrumento de manutenção do poder, principalmente em governos demagógicos, sempre buscando a cumplicidade do povo para legitimar atos do executivo, principalmente na Alemanha totalitarista, no período Nazista, e na França, sob a direção do General Charles De Gaulle.

Com a abertura política e a redemocratização no país, o plebiscito voltou a ter previsão normativa constitucional na Carta Política de 1988, ao ponto de prevê em seu artigo 14, inciso I, “que o exercício da soberania popular também se faz por meio de plebiscito”. O legislador constituinte também previu a convocação de plebiscito para tratar de questões territoriais, envolvendo áreas entre Estados, sua incorporação, subdivisão e desmembramento, bem assim a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e ainda para decidir sobre o sistema de governo a ser adotado no país em 1993.

O *referendo* é uma consulta feita ao povo para decidir sobre a aprovação de normas vinculadas a um interesse de natureza pública. A consulta é sempre feita após a aprovação do projeto normativo, e o povo decide se deseja acatá-lo ou rejeitá-lo.

A etimologia da palavra referendo vem da expressão latina formada da preposição “*ad*” e de “*refero, referre*”, que quer dizer submeter à deliberação de alguém. Durante o século XVIII o referendo se desenvolveu muito na França, e foi utilizado largamente por Napoleão Bonaparte para legitimar seu governo, sendo amplamente combatido pelos teóricos franceses em virtude das manobras políticas feitas pelo Imperador da França para validar suas decisões.

Segundo Maria Victória Benevides (1998, p.34):

O termo “referendo” origina-se da expressão “*ad referendum*” e tem raízes em cantões suíços, como Valais e Grisons, por volta do século XV, tendo sido implementado à época com o objetivo de validar perante os cidadãos as decisões emanadas das Assembleias cantonais.

Com o modelo de democracia representativa inaugurado pelos EUA, no século XIX, o instituto ganhou força e se expandiu pela América do Norte e também na Europa, justamente por facultar ao povo a possibilidade de participar diretamente da estrutura representativa do Estado.

Diferentemente das Constituições anteriores, a Carta Constitucional de 1988 inaugurou a entrada do referendo no sistema normativo brasileiro, e veio na companhia do plebiscito e da iniciativa popular, sendo tais institutos posteriormente regulados pela lei 9.709/98.

Conforme a Constituição Federal em seu artigo 49, inciso XV, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito”. O que distingue os dois mecanismos de participação popular. Se plebiscito ou referendo, é o momento em que o mesmo acontecerá. A autoridade legislativa convoca o plebiscito com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo decidir ou não pela sua aprovação, já no referendo a convocação acontece posteriormente ao ato administrativo, e o povo será consultado para ratificá-lo ou rejeitá-lo.

Conforme dispõe o texto constitucional, a competência para convocar o referendo, e também o plebiscito, é exclusiva do Congresso Nacional, não sendo o cidadão outro legitimado para dar início a uma consulta popular, o que denota um enfraquecimento da própria soberania popular nos sistemas representativos.

Cabe à Justiça Eleitoral fixar a data para a consulta popular, providenciando todos os preparativos para a efetivação da consulta, desde a publicização da cédula de votação, regulamentação de horário gratuito nos meios de comunicação até a apuração do resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 11 da lei 9.709/98 estabelece que após a promulgação da lei ou do ato administrativo, o referendo deve ser convocado em trinta dias para a consulta popular, e caso não ocorra dentro deste período, não poderá ser mais realizado, pois o prazo é preclusivo. A fixação de um prazo finalístico para o chamamento do referendo se faz necessário para proteger o próprio ordenamento jurídico, garantir a sua aplicabilidade, caso contrário, poderíamos ver o questionamento sucessivo de leis ou atos normativos, que vigoram há bastante tempo, e que já consolidaram relações jurídicas entre nós, serem modificados anacronicamente.

A *iniciativa popular* é um instrumento de exercício da soberania popular, possuindo suas raízes histórias nos EUA, sendo utilizados por alguns estados da

confederação americana. Também foi utilizada na Europa no início do século 20, na Alemanha, Suíça, Itália e Espanha, exigindo-se um quórum de assinaturas por parte da população para se iniciar o projeto de iniciativa popular, variando os preceitos legais e constitucionais em cada país.

Os principais países da América Latina, Paraguai, Argentina, Venezuela, dentre outros, também acolheram a iniciativa popular.

No Brasil, o artigo 14, inciso III e artigo 61, § 2º, da CF/88, previram a iniciativa popular. O primeiro para dizer que a soberania popular será exercida também por meio da iniciativa popular, e no segundo descreve a forma como o instituto pode ser utilizado.

Em um sistema que restrinja a livre circulação de ideias, a comunicação para a formação da vontade política racional fica inviabilizada ou, pelo menos, gravemente prejudicada, o que invariavelmente dificulta ou impossibilita o exercício autêntico da soberania popular.

A defesa do governo popular está inserida em parte do pensamento clássico e na prática cotidiana de algumas cidades gregas e em Roma, no exercício da democracia direta por meio da assembleia. Também se faz presente no pensamento medieval sobre a teoria da soberania popular onde o povo fundamenta o poder soberano. Ideia que reverbera no Iluminismo, como na discussão abordada por Rousseau sobre a república, forma de governo na qual o democratismo (soberania popular) se encontra com o contratualismo (contrato social) (BARBALHO, 2010, p. 236).

Silva e Stein (2009, p. 246) evidenciam que a necessidade de controle social acerca do patrimônio cultural é primordial, porque tende a ofertar mecanismos próprios de bem-estar social, de vez que faculta à comunidade local os instrumentos propiciadores do direito fundamental ao desenvolvimento humano. Por isso é importante uma sistemática de atuação, principalmente do Poder Público, para que a educação formal seja realmente reformada e aberta para incluir as pessoas, conscientizando-as de suas responsabilidades, em detrimento das desigualdades sociais.

Schanoski (2014, p. 06) corrobora com as palavras de Silva e Stein (2009) ao asseverar que a participação social requer que o indivíduo passe por uma tomada de consciência de seu papel na sociedade e suas responsabilidades junto a seu grupo. Da mesma forma que o indivíduo é impactado por uma decisão da sociedade,

ele também a influência, o que gera a dinâmica da participação social. A partir dessa concepção a participação social é considerada um direito fundamental de todos os seres humanos, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Deste modo, pode-se perceber que o patrimônio cultural definitivamente exerce uma função que abarca os contextos culturais e sociais onde o valor conferido ao patrimônio ocorre a partir do “interesse que esse valor desperta na sociedade desejosa da tutela daquele valor” atribuindo-lhe sentido. (GIANCARLO ROLLA apud RODRIGUES, 2007, p. 54).

3.3 ANÁLISE HISTÓRICA DOS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Dentro das políticas públicas, os conselhos, sejam eles em todas as esferas da sociedade, se configuram como o instrumento de maior evidência no campo da participação social popular.

Tratar sobre os conselhos nos remete a imaginar que estes foram concebidos a partir da redemocratização do país, nos anos de 1970, segundo Gonh, (2003) os conselhos têm uma história longa que não começa com a redemocratização. Há registros de conselhos atuando ainda no período ditatorial, nos diversos níveis da federação, principalmente nas áreas de cultura, transporte e educação.

Historicamente os conselhos gestores das políticas públicas tiveram três momentos distintos, no que se refere ao seu funcionamento e composição, onde são representados por fases, sendo que a primeira fase se insere ainda no período ditatorial, e que segundo palavras de Tatagiba (2010), neste período da história, os conselhos cumpriam uma função meramente decorativa, face o cerceamento da arena decisória. No geral eram conselhos formados por notáveis que tinham como missão principal o aconselhamento do executivo.

No que se refere à segunda fase está se localiza com os pressupostos da abertura política, tendo a sociedade como norteadora de pressões para a efetivação de sua participação nas decisões dos assuntos que se relacionam as políticas públicas.

Para Gonh, (2003, p. 73):

Um bom exemplo são os “conselhos comunitários”, criados no governo de Reynaldo de Barros, em São Paulo, em 1979, que teriam como funções, dentre outras: “criar canais de comunicação entre o povo e o governo”, “garantir legitimidade ao governo local” e “transformar a ação tecnocrata da municipalidade em uma ação participada” (Decreto nº 16.1000/79). Na prática, esses conselhos seriam utilizados como forma de cooptação das lideranças e manipulação das demandas populares.

Nessa segunda fase, os conselhos eram ainda muito atrelados aos executivos, sofrendo, como as demais políticas e programas implementados, descontinuidades em função das mudanças decorrentes da alternância do poder. Em oposição a essa instrumentalização da participação, os movimentos organizados nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB) passavam a investir suas energias em novos espaços de participação, cujo foco estava na defesa da autonomia dos movimentos em relação ao Estado. (GONH, 2003; TÓTORA; CHAIA, 2004).

Finalizando as fases que compõem a construção dos conselhos, com a Constituição de 1988, inicia-se a terceira fase, onde se tem a redefinição no que tange as funções dos conselhos, sejam em âmbito nacional, estadual ou do município, sendo implementadas com uma nova arquitetura jurídica-política, conferindo-lhes maior qualidade nas normas, dando-lhes força e estabilidade.

Gonh, (2003) assevera de forma pontual que nessa fase os conselhos apresentam-se como peças centrais no processo de reestruturação das políticas, legitimados pelos novos princípios constitucionais da participação e da descentralização político-administrativa.

Cunha, (2011), faz uma estimativa de que aproximadamente 1,5 milhões de pessoas atuam como conselheiros, um número que supera a quantidade atual de vereadores. No plano nacional destacam-se nas últimas duas gestões o forte ritmo de criação dos conselhos num conjunto muito diversificado de áreas de políticas, com impactos também sobre os demais níveis da federação.

Em 2007, segundo Silva (2009) há registros do funcionamento de 40 conselhos nacionais, 11 deles criados na gestão Lula, com participação de 440 entidades não governamentais.

Dentro do contexto das mudanças de postura da sociedade civil em busca de seus direitos, Tatagiba (2010) evidencia que os movimentos sociais exerceram

uma forte influência no processo constituinte, resultando dessa influência tanto a criação dos conselhos quanto à definição de alguns princípios que deveriam ser observados quando da implementação desses espaços. Noutro sim, a autora descreve esses princípios na seguinte ordem:

1. Composição plural e paritária. Nos conselhos as organizações da sociedade civil e agências do Estado, portadores de interesses e valores não apenas distintos, mas por vezes antagônicos deveriam se fazer representar. Por isso, um dos grandes desafios presente nessas experiências é integrar os diferentes interesses e ao mesmo tempo permitir aos diferentes atores envolvidos nos processos deliberativos, principalmente àqueles em situação de desvantagem, expressar e sustentar publicamente sua diferença, de tal forma que todos tenham a expectativa de influenciar nos resultados da deliberação. A possibilidade de que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos em fóruns próprios, e não indicados pelo chefe do executivo, emerge aqui como dimensão fundamental.

2. A natureza pública dos acordos. Os conselhos deveriam ter no processo dialógico o instrumento privilegiado de resolução dos conflitos inerentes à diversidade dos interesses em jogo. A publicidade é aqui o elemento que diferencia a construção dos acordos nos processos deliberativos no interior dos conselhos, distinguindo-o da troca de favores, das práticas clientelistas, da cooptação etc. Os argumentos usados para balizar os acordos devem ser possíveis de ser sustentados publicamente, a partir de princípios éticos elementares relacionados à vida pública.

3. A competência deliberativa. Os conselhos deveriam funcionar como instâncias deliberativas com competência legal para formular políticas e fiscalizar sua implementação, apontando no sentido da democratização da gestão. A competência legal de deliberar sobre as políticas públicas é a principal força dos conselhos enquanto espaços potencialmente capazes de induzir à reforma democrática do Estado.

Nesse sentido, frente aos princípios regentes, os conselhos gestores estão sob a ótica de que, estes espaços, se configuram como uma forma importante de aprendizado para a convivência democrática e participativa de todos os que fazem parte do estado democrático de direito.

4 POLÍTICA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM FORTALEZA NOS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O presente capítulo objetiva fazer uma abordagem de forma específica sobre o processo de participação social no campo das políticas patrimoniais da cidade de Fortaleza, fazendo referências à implantação, características, potencialidades e tensões.

4.1 POLÍTICA PATRIMONIAL NA CIDADE DE FORTALEZA – CE

Fortaleza era uma cidade que tem a origem no domínio português especialmente na tentativa de conquistar o litoral e estabelecer aqui um ponto de contato com o restante do Brasil, especialmente o Norte. (BRUNO, 2011).

A cidade, no entanto, foi conquistada pelos holandeses que tomaram posse do forte construído pelos portugueses e, dali só saindo quando da revolta dos índios que destruíram o mesmo e assassinaram todos os soldados.

Fortaleza, novamente encontra-se sobre o domínio holandês, doze anos depois quando o capitão Matias Beck ergue o forte de Schoomenborch as margens do riacho Pajeú de onde só são expulsos dezessete anos depois pelos portugueses que muda o nome do Forte para Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção. Fato que, aos poucos e, espontaneamente deu origem a capital do Ceará. (BRUNO, 2011).

No século XIX, a cidade de Fortaleza, estava diretamente ligada à questão da arquitetura, uma vez que a emergente aristocracia estava deslumbrada com as novas edificações com padrões e valor europeu.

A questão da preservação e conservação do patrimônio cultural dentro dos espaços urbanos ganhou importância no Brasil somente a partir do final do século XX, surgindo à valorização do passado. A valorização do passado das cidades é uma característica comum às sociedades deste final de milênio.

No Brasil, esta tendência é inédita e reflete uma mudança significativa nos valores e atitudes sociais até agora predominantes. Depois de um longo período em que só se cultiva o que era novo, um período que resultou num ataque constante e sistemático as heranças vindas de tempos antigos, eis que atualmente o cotidiano

urbano brasileiro vê-se invadido por discursos e projetos que pregam a restauração, a preservação ou revalorização dos mais diversos vestígios do passado. (ABREU, 1998, p.77)

A motivação para a preservação dos bens culturais na cidade de Fortaleza estava ligado na necessidade de evidenciar o poder econômico das famílias e indicar que o senso estético das mesmas estava ligado as ideias do mundo moderno. Ponte (2001, p. 28) informa:

Para demonstrar o poderio, surgiram novos prédios e casas elegantes, inclusive sobrados. “O número de casas baixas e modestas diminuía no perímetro central, dando lugar a outras com estilos e fachadas mais elaboradas, portando bandeirolas, persianas, cimalthas, cornijas, frontões ogivais, varandas e balcões de ferro”

O redirecionamento da planta topográfica de Fortaleza e subúrbio era outro exemplo da completa adesão ao plano francês de progresso, uma vez que estava baseada nas reformas realizadas em Paris, pelo Barão de Haussman no início do século XIX e, tinha como objetivo disciplinar a expansão urbana visando como dizia em expressão da época “aformosear a cidade” (Pontes, 2001).

Ponte (2002, p. 25) acerca dessa disciplina urbana esclarece que:

Segundo o novo mapeamento, a cidade passava a ser traçada em xadrez, sendo as ruas alinhadas em 90°. Dessa forma, Fortaleza ganhava três *boulevards* (avenidas do Imperador, Dom Manuel e Duque de Caxias), por onde aconteceria o fluxo de pessoas e produtos. “A disciplinarização do espaço urbano da Capital cearense a partir do final do século passado acha-se estreitamente relacionada com um leque de medidas técnicas voltadas para o reajustamento social das camadas populares, sobretudo por meio do controle da saúde, dos corpos, gestos e comportamentos.

Fortaleza se apresenta na atualidade como uma cidade detentora de rico patrimônio cultural, porém não muito preservado e valorizado. O município, que ao longo de sua história, pouco deu importância ao tombamento e preservação de bens que traduziam a história local, passou a atuar, nos últimos anos, diretamente para que fosse dada a devida importância a estes bens, visto que o número de tombamentos, bem como o de registros, cresceram consideravelmente na última década.

A Lei Municipal nº 9347, de 11 de março de 2008, em seu artigo 1º define o patrimônio cultural de Fortaleza como aquele Constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente

ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

Segundo Mota et al (2015, p. 303) a lei em epígrafe explicita que o patrimônio cultural de Fortaleza pode ser de qualquer natureza ou origem, como histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística; e quaisquer outras de interesse das artes e ciências. Dessa forma, o patrimônio cultural municipal é constituído não apenas de bens materiais, mas também de bens imateriais, que dotados de valor histórico e sentimental, representam as tradições e a memória do município e do povo. Vale ressaltar que, a preservação do patrimônio cultural de Fortaleza é um assunto sensível e conflituoso. Embora a cidade seja rica em bens que exprimem sua história e memória, a sociedade não tem demonstrado interesse em entender o seu sentido e preservá-lo.

Em Fortaleza o primeiro Tombamento, o Passeio Público, foi realizado em 1964 por uma lei Federal em consonância com o documento de Recomendação de Paris, dando início as políticas de preservação patrimonial pela cidade. Esse tipo de política foi importante para criar um passado comum material e simbólico, dando um sentido de pertence, um elo, entre os habitantes e a cidade de Fortaleza, “construindo” uma identidade sócio espacial. Além de expressar um caráter de modernidade para a cidade, a constituição de patrimônio histórico e artístico nacionais é uma prática característica dos estados modernos. (FONSECA, 2009, p.21).

A frequência ao Passeio Público começou a rarear e aos poucos o logradouro foi ficando esquecido e, nem mesmo as costumeiras reuniões que se realizavam as quintas – feiras e aos domingos com o intuito de apreciar a música executada pelas bandas do 5º batalhão da Polícia Militar, conseguia atrair os visitantes de outrora. Acerca disso, e, mais ainda sobre a beleza natural do local nos esclarece Nogueira (1980, p. 25):

No entanto, a frequência arrefecia. As retretas que ali se realizavam, quando a população se reunia para apreciar as bandas do 5º Batalhão rareavam. (...) O tempo do Passeio Público Findara, ele parecia com a sua geração, o público que o frequentava e tanto o apreciava já estava muito reduzido e a nova geração não o procurava. A exuberância da vida vegetal que em outros tempos caracterizava o logradouro sedia lugar a um quadro de esterilidade e desolação.

O antigo logradouro que constrangia quem não se portava segundo os ditames e as convenções sociais postulados na cultura francesa, hoje apresenta uma visão que em nada remonta a aristocracia daquela época. O abandono compromete não só a memória da cidade, mas, o patrimônio histórico que se deteriora sem despertar o interesse das sucessivas administrações municipais.

A decadência do Passeio Público passou então a ser um fato que tem seu início no ano de 1914 agravando-se com a seca de 1915. Segundo Lima (2010):

O Passeio Público reivindica uma postura de reverência aos sacrifícios impressos nos humanos, animais e plantas que perderam a vida naquele lugar. As promoções culturais que povoam o Passeio Público nestes idos do séc. XXI, não conseguem honrar a dor que reina dos quatro cantos daquela praça. Um campo do sagrado apresenta-se como um caminho para homenagear os mortos de 1825. Para este fim, os fatos (mesmo que profundamente dolorosos) precisam ser trazidos à consciência do organismo cidade para que as atitudes lá praticadas possam ser transformadas. As perguntas de Gustavo Barroso continuam a ser atuais: “Será possível tanto desamor às nossas mais veneráveis tradições? Será possível que a mecanização materialista da época assassine a alma das cidades?”

A revitalização do Passeio Público com certeza não trouxe de volta a emblemática reverência aos costumes da Belle Époque, mas, certamente trouxe à cidade a preservação da memória imaterial e material do povo. Uma vez que somente cantado e descrito na poesia e na literatura esse espaço não surgirá efetivamente permanecendo assim no imaginário de Fortaleza.

A lista dos bens tombados teve um aumento significativo, (quadro I) apesar da, grande parcela da população não se reconhecem neles, o patrimônio da cidade apesar de ser um instrumento representativo da memória, cultura e história da população, estes em sua maioria não tem a ideia precípua da importância destas memórias para sua história.

Quadro 1 - Bens Tombados da cidade de Fortaleza- Ce

PATRIMÔNIO MATERIAL TOMBADO	
<ul style="list-style-type: none"> -Área do Passeio Público; -Antiga Praça dos Mártires; -Casa natal de José de Alencar; -Conjunto constituído pela Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção; -Prédio da antiga sede do Departamento Nacional de Obras -Contra as Secas – (DNOCS); -Teatro José de Alencar -Antigo edifício da Assembleia Provincial. 	<p>IPHAN FEDERAL</p>
<ul style="list-style-type: none"> -Antiga Alfândega; -Conjunto Palácio da Abolição e Mausoléu Castelo Branco; -Centro de Turismo Estação Ferroviária Dr. João Felipe; -Hotel do Norte Palácio da Luz; -Seminário da Prainha; -Secretaria da Fazenda; -Sobrado Dr. José Lourenço; -Palácio Ceará 	<p>SECULT ESTADUAL</p>
<ul style="list-style-type: none"> -Capela de Santa Teresinha; -Estoril; -Espelho de Água da Lagoa de Messejana; -Riacho Papicu e suas Margens; -Teatro São José; -Ponte dos Ingleses; -Parque da Liberdade (Cidade da Criança); -Feira de Artesanatos da Beira Mar; -Palácio João Brígido; -Bosque do Pajeú; -Paróquia do Senhor do Bom Jesus dos Aflitos (Igreja da Parangaba); -Escola Jesus Maria José; -Estação Ferroviária da Parangaba; -Mercado dos Pinhões; -Mercado da Aerolândia; -Casa Rachel de Queiroz; -Igreja de São Pedro dos Pescadores; -Pavimentação da Rua José Avelino; -Casa do Português; -Náutico Atlético Cearense; -Ideal Club; -Farmácia Oswaldo Cruz; -Santa Casa de Misericórdia; -IMPARH; -Antiga Sede do Sport Club Maguary -Colégio Marista Cearense -Condomínio Residencial Iracema -Escola de Música Luís Assunção -Edifício Dona Bela -Edifício São Pedro -Hotel Excelsior -Imóvel Residencial no Montese -Seminário Salvatoriano (Colégio Evolutivo da Parangaba) 	<p>SECULTFOR MUNICIPAL</p>

Fonte: Iphan, Secult e Seculfor.

Verifica-se no período, o número maior de tombamentos se deu através da Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR – órgão da administração

municipal.

Este fato deixa claro, que apesar de ainda tímida, há por parte dos governos municipais, uma contribuição sobre a história cultural da cidade, apesar das leis que reforçam a ideia de manutenção da história de um povo através de seus monumentos, verifica-se que a participação popular nos assuntos referentes ao interesse na preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza é pouco divulgado, favorecendo assim, para que a memória da cidade se pague aos poucos em detrimento da especulação imobiliária, principalmente quando o patrimônio está localizado nas áreas nobres da cidade.

4.1.1 Participação social em Fortaleza nos conselhos gestores de políticas públicas

O regime político abraçado pela Constituição Federal de 1988 em nosso país é a Democracia, e está estabelecida no princípio da soberania popular, pelo qual reza que todo o poder emana da vontade do povo, que o exerce por meio de representantes, ou diretamente.

Silva (2005) esclarece que é forçoso concluir que na democracia o exercício do poder reside na vontade popular, diversamente dos regimes autocráticos em que o poder emana do ditador. Assim a democracia é orientada pela técnica da maioria, no sentido de que as decisões governamentais serão tomadas atendendo o interesse geral. Do mesmo modo, a fim de atender tais interesses é que se convencionou a figura de representantes da maioria nos órgãos governamentais.

Para Silva et al (2010) a participação social passou a representar, em suas diversas modalidades, um elemento estruturante do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS). Sua análise oferece elementos relevantes para o debate atual sobre políticas públicas, seja no que se refere à sua institucionalização e execução, seja quanto ao enfrentamento das questões sociais.

Bandeira (2009) corrobora com Silva et al (2010) ao afirmar que a prática reiterada da participação de membros dos diferentes segmentos da comunidade na discussão, formulação, implementação e avaliação de ações de interesse da região pode contribuir, sem dúvida, para fortalecer essa percepção, ajudando a consolidar a identidade regional. Sem essa identidade, uma região constitui-se apenas no resultado de uma segmentação arbitrária do território, não podendo ser considerada

um verdadeiro ente social.

Portanto, os conselhos gestores são espaços públicos que fazem parte da gestão pública, sendo permanentes. É importante assinalar que, embora ligados à estrutura do Poder Executivo, não são, no entanto, subordinados a ele. Isto é, são autônomos nas suas decisões.

Os conselhos são constituídos por representantes da sociedade civil e do Estado não pertencendo a nenhum desses segmentos, isto é, tanto os representantes da sociedade civil quanto do Estado, são corresponsáveis pelas decisões tomadas.

Bandeira (2009) reitera que a participação deve, portanto, ser vista - por vários motivos - como um instrumento importante para promover a articulação entre os atores sociais, fortalecendo a coesão da comunidade, e para melhorar a qualidade das decisões, tornando mais fácil alcançar objetivos de interesse comum. No entanto, as práticas participativas não podem ser encaradas como procedimentos infalíveis, capazes de sempre proporcionar soluções adequadas para problemas de todos os tipos.

Em alusão à utilidade da participação social civil nas decisões dos conselhos, este se torna um instrumento de democracia cidadã. Neste sentido Bandeira (2009) assevera que:

A participação social no passado ajuda a superar os problemas da ação coletiva, até mesmo, possivelmente, com respeito a outros temas bastante diferentes, no futuro. (...) A experiência e a memória coletiva das ações cooperativas bem-sucedidas, seja ou não em questões relacionadas com poder e política, tem este efeito por diferentes razões: (1) diminui o sentimento de impotência dos indivíduos isolados diante de problemas cuja solução exige a cooperação de muitos; (2) aumenta a propensão no sentido de trabalhar em ações de natureza pública (...); e (3) dispõe as pessoas a confiarem na cooperação de seus semelhantes, ao invés de acreditarem que eles tenderão a comportar-se de forma oportunista, apenas aproveitando-se dos esforços alheios”

Em relação às argumentações favoráveis a participação da sociedade civil nas decisões dos conselhos, são elencadas cinco razões, segundo Bandeira (1999) pelos quais o autor destaca que, há a necessidade da consulta aos segmentos da comunidade diretamente afetados, quando da concepção, elaboração, implementação e avaliação de programas e projetos específicos, relacionados com o desenvolvimento, como meio para assegurar sua eficiência e sustentabilidade. Em relação à segunda questão favorável, o autor esclarece que a participação da

sociedade civil, registra a importância da vitalidade de uma sociedade atuante na vida pública para a *boa governança* e para o *desenvolvimento participativo*.

Ainda segundo Bandeira (2009) a terceira linha de argumentação vincula a participação à acumulação de capital social. A quarta estabelece conexões entre a operação de mecanismos participativos na formulação e implementação de políticas públicas e o fortalecimento da competitividade sistêmica de um país ou de uma região. A quinta — e última — ressalta o papel desempenhado pela participação no processo de formação e consolidação das identidades regionais, que facilitam a construção de consensos básicos entre os atores sociais que são essenciais para o desenvolvimento.

Essas linhas favoráveis em sua maioria destacam dois aspectos da participação, sendo que a primeira é o fato da participação social se configurar como elemento precípuo da democracia. O segundo é a sua importância para a coletividade.

4.2 CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL (COMPHC)

O presente tópico objetiva fazer uma análise da constituição do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHC) da cidade de Fortaleza, por meio do seu regimento interno, abalizado pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, que normatiza os mecanismos de proteção ao patrimônio histórico-cultural e natural da nossa cidade, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados. Referida lei traz consigo o entendimento de que sem a adesão da sociedade não é possível proteger o patrimônio. Através de procedimentos explicitados na publicação, o pedido de tombamento poderá ser feito, como já disse, por qualquer cidadão.

O estudo do referido regimento busca verificar seu processo de criação e como se dá a participação da sociedade civil no que se relaciona sobre os atos a serem discutidos e a composição de seu colegiado.

O Artigo 1º Lei Nº 9.347, de 11 de março de 2008 determina que:

O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

A referida Lei estabelece, no artigo 9º, que o pedido de tombamento, como fator de preservação do bem, poderá ser feito por qualquer cidadão, cabendo à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo administrativo para análise e parecer.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHIC), em seu regimento interno, através do Art. 1º, estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, que estabelece em seu capítulo II – art. 5 que este será composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Cultura, na função de presidente;
- II - pelo Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III - por um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;
- IV - por um representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- V - por um representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);
- VI - por um representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- VII - por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);
- VIII - por um representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- IX - por um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;
- X - por um representante da Procuradoria Geral do Município;
- XI - por um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE);
- XII - por um representante da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB-CE);

XIII - por um representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE);

XIV - por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);

XV - por um representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT);

XVI - por um representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);

XVII - por um representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

§1º - O COMPHIC tem como atribuições:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;

II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;

VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação

técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico- culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei;

XII - elaborar seu regimento interno.

§2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo, que regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, segundo proposta apresentada pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§4º - O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§5º - O conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu regimento interno, observadas as hipóteses de convocação extraordinária, sempre que surgirem eventuais deliberações relevantes ou urgentes.

§6º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

A formação atual do Conselho está constituída por 17 membros, sendo distribuída em 09 conselheiros do Poder Público 08 integrantes da Sociedade Civil, os mesmos se reúnem na primeira quinta-feira de cada mês.

O parágrafo quinto da referida norma deixa transparente que os membros poderão ser convocados a qualquer momento, quando da necessidade de reuniões extraordinárias, coadunado com o artigo sexto, que deixa claro que não haverá remuneração para os conselheiros de qualquer categoria, este fato, muitas vezes colabora que não haja, por parte dos representantes da sociedade civil, um interesse em participar das reuniões, favorecendo para que os interesses da população de modo geral em preservar seus bens sejam tolhidos.

4.3 BREVE ANÁLISE DA POLÍTICA CULTURAL NA GESTÃO DOS PREFEITOS LUIZIANNE LINS E ROBERTO CLÁUDIO

Luizianne Lins foi eleita Prefeita de Fortaleza no pleito de 2004 e governou por duas gestões, de 2005 a 2012. No seu primeiro programa de governo, fundamentado numa democracia participativa, a cultura foi considerada como um direito social básico e a identificação cultural vista como fundamental para recobrar a autoestima e a cidadania para a formação socioeconômica da população.

A política cultural implementada pela primeira gestão foi certamente orientada por uma concepção ampliada da cultura, sendo guiada pelo conceito antropológico de cultura adotado pelo Minc.

Segundo Cruz (2013), no âmbito da antropologia, o conceito de cultura - criado a partir de renomados pensadores deste campo, como Geertz, nessa fase mais contemporânea, - buscou compreender como os processos da globalização ocorrem nos contextos específicos. De acordo com o primeiro plano de governo da prefeita Luizianne Lins sua gestão contemplaria “o respeito à diversidade cultural, a cultura como fortalecimento da cidadania” (PMF, 2006, p.113).

Entre as propostas ali apresentadas constavam a construção de todos os instrumentos preconizados pelo governo federal e em sintonia com a Agenda 21, responsáveis pela efetivação da política cultural na cidade. No segundo governo, Luizianne deu continuidade à política cultural implementada durante a primeira gestão, com estímulo às artes, ao pensamento e ao desenvolvimento econômico.

Conforme o eixo de cultura do segundo governo, a “cadeia produtiva da cultura será reforçada [...] numa política massiva de formação e produção artística. As âncoras desse processo serão os CUCAs e a Vila das Artes e o público-alvo privilegiado será a juventude” (PMF, 2008, p.50).

De acordo com a avaliação de sua própria gestão, a então prefeita afirmou que seu projeto mudou a nossa cidade para sempre, ao lado de milhares de companheiros e companheiras para tornar prioridades, de desafiar paradigmas e de, verdadeiramente, governar para todos, não tenho dúvidas de que nós precisamos seguir aproveitando esse momento único que estamos vivendo. Avançando juntos com o Nordeste e com o Brasil. E construindo juntos a Fortaleza Bela (PMF, 2012- Apresentação).

O discurso de Luizianne torna evidente que mudanças aconteceram na cidade. No campo da cultura, afirma Cruz (2013), um aspecto marcante na gestão da prefeita Luizianne Lins foi a promessa de apoio financeiro às manifestações culturais da cidade. Esse apoio se efetivou com a implementação da política de editais em 2006. A política cultural de editais municipais de fomento, como já dito, foi resultado de uma pactuação entre o governo federal e o poder municipal, que se efetivou com a assinatura e publicação do acordo de cooperação federativa para desenvolver políticas culturais, com a participação da sociedade civil, através da criação do Sistema Municipal de Cultura.

O Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC) foi instituído pela Lei nº 9904/2012 para apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais por meio do financiamento direto ou da captação de recursos através de incentivos fiscais.

O SMFC é formado pela Secultfor, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHIC), pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) e pelos sistemas setoriais existentes ou a serem criados, coordenados pela Secultfor e pelos respectivos órgãos colegiados.

Prevalecia na gestão Luizianne Lins a mesma concepção de cultura do governo Lula, conforme se evidencia nas declarações de Barbalho. Nos dez meses em que atuou como gestor cultural de Fortaleza, Barbalho criou, como declarou em entrevista, uma política de cultura para o município. De acordo com ele, até a sua gestão, a pasta de cultura de Fortaleza “tinha algumas ações pontuais, mas não havia um pensamento sistêmico, uma sistematicidade destas ações”. Durante a gestão de Barbalho, ocorreu a I Conferência Municipal de Cultura, que resultou na assinatura de um protocolo de intenções, entre a PMF, representada pela Funcet e o

governo federal, representado pelo MinC. Tratava-se do acordo de cooperação federativa.

Ficou estabelecido por lei que 2% da receita orçada do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) será destinado para o SMFC. Assim, percebe-se que a gestão da Prefeita Luizianne Lins foi marcada por diversas ações, com o objetivo de demarcar o papel político, institucional e administrativo do poder municipal na área cultural de Fortaleza.

Em 28 de outubro de 2012, Roberto Cláudio foi eleito Prefeito de Fortaleza, para o período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. A vitória contou com um total de 650.607 votos, representando 53,02% dos votos válidos, tendo sido vencedor em 71 dos 97 bairros de Fortaleza, contra 46,98% correspondente a 576.435 votos dados ao petista derrotado, Elmano de Freitas, que venceu em 26 bairros do município. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE-CE), registrou 1.227.042 votos válidos em Fortaleza.

A Escola de Música Luiz Assunção e o Colégio Marista Cearense, ambos no Centro, foram um dos prédios tombados pelo governo municipal quando iniciou-se a gestão Roberto Cláudio (Pros). De acordo com informações no site da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor), em gestões anteriores, o número de bens tombados - materiais e imateriais - foi bem superior(ANEXO D).

5 ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL-COMPHIC COMO AGENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Este capítulo tem como escopo descrever, analiticamente, o perfil da participação dos conselheiros que atuam na gestão do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico- Cultural(COMPHIC) do Município de Fortaleza e para tal fim, procederemos com a análise das entrevistas dos atuais conselheiros e das atas das reuniões(2013-2016) para, assim, avaliarmos se há efetividade na função do COMPHIC como agente de participação social na gestão de políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico- cultural no município de Fortaleza .

Para tanto, nos valem os resultados de uma pesquisa empírica desenvolvida junto ao COMPHIC, no período de janeiro a junho de 2016. Foram analisadas as observações realizadas no campo, bem como o estudo das atas e a conclusão extraída das entrevistas estruturadas, cruzando os temas discutidos nas atas com as políticas públicas do município.

A pesquisa se identifica com o campo teórico do debate entre democracia representativa e democracia participativa, de forma mais precisa. Os dados quantitativos descritos neste capítulo têm como objetivos, além de contribuir para futuras análises sobre as propostas de descentralização e democratização das políticas públicas num contexto de fortalecimento das proposições neoliberais e de crise do estado de bem-estar social, trazer um diagnóstico atualizado da efetividade dos mecanismos de gestão compartilhada implementados a partir da redemocratização.

O pano de fundo dessa oposição está no jogo de forças que contrapõe as propostas neoliberais de reforma do Estado às pressões pela formação de arenas participativas de deliberação sobre políticas públicas que impliquem a conquista da cidadania, a universalização dos direitos e a inclusão social.

5.1 AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMPHIC DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Neste tópico avaliaremos o nível de participação e envolvimento dos conselheiros municipais do COMPHIC de Fortaleza através dos questionários

aplicados no ano de 2016, que contou com a contribuição de 07 representantes das diversas esferas tanto da sociedade civil quanto do poder público e entidades não governamentais, e ainda a análise das atas das reuniões, realizada através de planilha que contempla toda a atividade realizada pelos conselheiros nas reuniões mensais realizadas, bem como análise da percepção da dinâmica deliberativa, debates, encaminhamentos e decisões realizadas pelo COMPHIC.

5.1.1 Auto percepção dos conselheiros do COMPHIC de Fortaleza

Com relação à auto percepção do conselheiro sobre o seu papel dentro do COMPHIC, foram perguntados como e porque teriam sido escolhidos conselheiros. Em seguida, questionou-se qual o significado de ser conselheiro e quais as dificuldades encontradas no exercício da atividade. Obtivemos o seguinte resultado:

Gérsica Vasconcelos Goes, representante da Universidade de Fortaleza-UNIFOR, entende que foi escolhida conselheira do COMPHIC, por ser docente da disciplina de Patrimônio e Restauro (atual Conservação Integrada). Ela relata que foi escolhida através da Coordenadora do curso de arquitetura e urbanismo que entrou em contato e perguntou se a mesma teria interesse de participar do referido conselho.

A representante da UNIFOR relata sobre o que significa para ela, ser conselheira do COMPHIC de Fortaleza *“estar mais próximo das decisões que atingem diretamente o patrimônio de Fortaleza,*

Entretanto, percebi pelas duas primeiras reuniões que há uma certa minoração do papel do conselho em deliberar as ações e decisões do município no que tange ao respeito e à preservação dos bens patrimoniais”(grifos nossos).

Entretanto, relata que as dificuldades enfrentadas é compatibilizar com as demais atividades que exerce e compreender o regimento para ter ciência dos direitos e deveres do Conselho.

Márcia Sucupira Viana Barreto, representante da Ordem dos Advogados do Brasil-secção Ceará afirma que foi escolhida conselheira do COMPHIC de Fortaleza pela sua atuação na área de Direitos Culturais e foi indicada pela Comissão de Direitos Culturais da Ordem dos Advogados e que para ela ser

escolhida conselheira do COMPHIC de Fortaleza significa “participar da preservação da memória da cidade e pensar seu desenvolvimento”, mas uma das dificuldades são “as divergências de ideias quanto a preservação, tombamento, mobilidade urbana e propriedade privada” (grifos nossos).

Maria do Socorro Araújo Câmara, representante da Secretaria de Turismo acredita ter sido escolhida conselheira do COMPHIC devido ao “conhecimento adquirido na área do turismo e as suas inter-relações com as diversas manifestações culturais do local. Considerando que a atividade turística produz inúmeras consequências em relação à cultura, destacando-se a valorização do artesanato local, a preservação do patrimônio histórico-cultural, troca de valores dentre outras manifestações, o turismo pode auxiliar no desenvolvimento da cultura local, e apresentar os benefícios em relação as manifestações que foram acima citados.

Para que isso ocorra de uma maneira mais sustentável, a Setur considera importante, estabelecer relações com órgãos e entidades responsáveis pela política da atividade cultural não devem ter sua dinâmica atrelada à atividade, para que assim não percam sua essência e possam ser preservadas pelos próprios cidadãos” e foi indicada pelo representante da Direção superior do órgão

Sobre o significado de ser Conselheira do COMPHIC, a representante do SETUR, comentou que: “proporciona manter uma visão, um conhecimento das ações que estão sendo tomadas para o resgate do patrimônio material e imaterial e assim contribuir para tornar o produto turístico cultural mais valorizado e com mais significado para a população.” Acerca das dificuldades que enfrenta relata que:

“é preciso que os conselheiros tenham mais autonomia, e/ou iniciativa diante das situações desfavoráveis que as vezes são impostas em detrimento de interesse tanto por parte da Instituição quanto de particulares. Isso contribui para o enfraquecimento dos membros do conselho que ficam limitados em tomar atitudes para solucionar os problemas.”(grifos nossos)

O representante da Universidade Estadual do Ceará-UECE, Altemar da Costa Muniz, declara que foi escolhido conselheiro do COMPHIC por ser historiador e coordenador do mestrado em História da UECE, tendo indicação do reitor da referida Universidade.

O representante da UECE relata sobre o que significa para ele participar como conselheiro do COMPHIC do município de Fortaleza:

“Significa fazer parte de um conselho muito respeitado pela sua competência e acima de tudo pela qualidade de seus membros na defesa da preservação histórica e cultural do patrimônio material e imaterial da cidade de Fortaleza, muito ameaçado pela falta de educação patrimonial e limites à sanha da especulação imobiliária.” (grifos nossos) e como dificuldades o mesmo afirma que teve que se adaptar aos jargões jurídicos e acadêmicos da questão patrimonial.

Alexandre José Martins Jacó, suplente do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional-IPHAN, relata que sua escolha como conselheiro se deu a uma deliberação de seus superiores e que para ele, ser conselheiro significa desempenhar uma função a que foi designado e como dificuldade assevera: “Nem sempre é fácil manifestar posições em um conselho com certeza de que elas correspondam à postura oficial do órgão a que represento. Para além disso, especificamente com relação ao COMPHIC, considero que o presente mandato foi marcado por uma forte polarização – sobre alguns temas – entre os representantes do conselho “extra municipalidade” e aqueles que falam por órgãos da prefeitura; em especial, destaco a fraca capacidade de diálogo do presidente do conselho, ou seja, o secretário municipal de cultura.”(grifos nossos)

José Otávio Santos de Almeida Braga, suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, afirmou que foi escolhido: “Por meu cargo de Secretário-Geral adjunto do IAB-CE e para renovar os quadros da instituição depois da saída do último conselheiro e pela minha atuação no movimento de preservação da Praça Portugal, em conjunto com diversos outros atores das questões patrimoniais da cidade nas ruas, no COMPHIC e no COEPA”. A escolha foi indicação do presidente do IAB-CE, sem questionamento dos outros membros da diretoria. Para ele, ser conselheiro:

“Significa menos do que deveria ser, pois em toda a participação que tive no conselho, vi que o poder dos conselheiros é muito limitado e serve muitas vezes apenas para referendar as decisões da prefeitura ou, então, serem ignoradas. No entanto, o conselho deveria servir como uma verdadeira ferramenta de controle social da burocracia e dos excessos estatais, trazendo uma forma mais próxima da participação popular na governança municipal.” (grifos nossos)

Quanto às dificuldades enfrentadas pelos conselheiros para exercer o seu papel dentro do COMPHIC, ele relata que: “A presença do secretário de cultura municipal como presidente foi a maior dificuldade percebida, pois a postura parcial desse para com a gestão, sem transparência e percebendo os movimentos populares como inimigos era, verdadeiramente, retrógrada e impeditiva de um funcionamento adequado do conselho.”

Representando a Associação dos geógrafos do Brasil-AGB-seção Fortaleza, em questionário respondido pessoalmente e gravado por meio de áudio, Carlos Josué de Assis afirma que foi escolhido conselheiro do COMPHIC de Fortaleza porque participava da diretoria da AGB que o antigo conselheiro Luis Antônio disse que o mesmo assumisse para não deixar a cadeira vazia que fazia parte da diretoria que aos poucos foi absorvendo

Para ele, o maior significado de exercer o papel de conselheiro do COMPHIC de Fortaleza é: “de início, é...eu não dei muita importância para ser sincero, de início eu achei que por eu ter tido experiência em outros conselhos como Conselho das Cidades e do estado do Ceará que fica lá no Cambé e eu via lá o Conselho muito parecido com um circo, as vezes sabe, a pauta a gente ia, participava de debates riquíssimos, dividido em Comissões, e as comissões discutiam coisas da cidade seja na habitação seja na mobilidade urbana e no final das contas, toda aquela riqueza de debate com as “n” representações, “n” entidades da sociedade civil e do estado eram jogados no lixo, você não via aquilo quando chegava numa câmara, numa assembleia, aí pronto vou para um Conselho em que de novo, em que vou estar me desgastando e não vai ter deliberação nenhuma. Quando eu assumi o COMPHIC foi justamente num momento bem complicado que quando foi a decisão da praça Portugal, sobre a derrubada ou não da Praça Portugal, aí eu estava em transição e o antigo disse Josué vai lá, vai precisar teu voto e eu vendo o debate só por jornais e lendo jornais escritos e eu lembro que cheguei, tava todo mundo esperando a minha chegada para decisão e aí conselho lotado né, aí vi uma capacidade do Conselho deliberativa, aí foi isso que me interessou, que vi que o COMPHIC ele tem uma importância maior, porque ele sim, ele decide alguns elementos da cidade e eu não imaginava o quanto isso era importante principalmente no que diz respeito ao gabarito de algumas áreas da cidade que decide se verticaliza ou não verticaliza e aí eu vejo o COMPHIC com uma importância muito grande na cidade, sabe e isso é um dos motivos de eu estar lá também, porque, por exemplo... é, a gente pode ver que pode proteger algumas comunidades... né que habitam é... em determinadas áreas da cidade, pessoas que.. naquela ideia que ...tentar dar força aos menores no meio de tanta opressão, aí eu tenho uma senhora que mora numa casa antiga, ou que mora num bairro antigo e a especulação imobiliária tá louca por aquela área que começou de um processo de valorização do solo urbano, doida que ela vaze dali fazendo uma segregação branca

as vezes e a gente pode tomar algumas medidas no COMPHIC que venha a evitar aquela saída de uma comunidade ou de um grupo de pessoas e também com uma perspectiva, inclusive, da questão cultural mesmo da cidade, como agora recentemente né...a gente debatendo, discutindo sobre o dia de Iemanjá , debatendo esse ano ainda sobre algumas culturas afros dentro de Fortaleza que creio que isso é importante, onde as minorias onde tem achado ali uma chance de certa forma , levantar algumas coisas, pautas da minoria e a própria estrutura de conselho, eu pessoalmente sou muito fã de conselho, eu costumo dizer que para mim vereador deveria virar cada vez mais um cargo obsoleto, acho que eles não representam as diferenças da sociedade e o Conselho se ele ganhasse efetividade de deliberação e maior visibilidade se ele ganhasse isso poderia até deixar de ser o que é , mas se tivesse isso essa capacidade de deliberar mais , a cidade poderia ser até melhor, porque lá eu vejo os ricos, os pobres, a sociedade civil no sentido heterogêneo de lá, a universidade, eu vejo o movimento organizado não tanto no COMPHIC, mas como em outros, movimento social organizado, as comunidades né, eu vejo o próprio Estado, mas o Estado tem até demais e isso pesa na hora da decisão, a heterogeneidade da comunidade , então eu tenho mais decisões mais igualitárias que atingem maior gama de pessoas e pessoas técnicas, essa também é uma grande vantagem estar em conselho que eu vejo pessoas técnicas da área, pessoas que decidem com embasamento, com senso crítico, que eu vejo muitas decisões sendo tomadas com senso comum, principalmente na Câmara dos vereadores, Assembleia legislativa, etc.”

Entretanto, entende que há dificuldades para exercer o seu papel dentro do COMPHIC. “Exercer meu papel no COMPHIC(...) vem na própria limitação do conselho, quando a gente encontra no conselho a gente chama de chapa branca né, e eu fico temeroso quando é , por exemplo na decisão da praça Portugal, apareceu conselheiro que nunca aparecia, tipo foi uma jogada triste que numa reunião que votaram que não haveria quórum, ai o representante da OAB tinha votado contra a demolição, na outra reunião era um peso que era o conselheiro da OAB, na outra reunião a OAB mudou o representante, mudou o representante de uma hora para outra, em um mês eles mudaram a representação o que deixou o grupo do Estado que unanimemente e você vê no dia houve uma exposição de uma arquiteta urbanista sobre 7(sete) formas de fazer uma reforma ali de mobilidade urbana da Praça Portugal que não necessitaria de demolir a praça, 7(sete) maneiras diferentes

ela mostrou cada uma e que cada uma tinha chegado nas mãos do atual Prefeito, que é o Roberto Cláudio, tenho que falar porque está um negócio tão estranho, ultimamente, e aí depois desses elementos parece que entrou no ouvido e saiu no outro, tipo quem é da chapa branca, quem é a representante da Prefeitura não importava o quão técnico, o quão perfeito, a importância dos argumentos eles estavam com o voto já no bolso, então isso dificulta o exercício do Conselho, mas eu não posso deixar de admitir que ele também é político, também o embate de forças políticas de ideologias... ele vai existir, tem pessoas que por interesses individuais, com o interesse de garantir sua função de chefia na Prefeitura sacrifica sua própria opinião, sua própria formação técnica, inclusive para dizer não...demolir a Praça Portugal é correto, como outras pautas que vejo bizarra, como atualmente a gente tá tendo aí o prédio de São Pedro, a Casa Cor(Casa do Barão de Camocim), a gente tira uma comissão toda técnica, Clélia Monastério junto com o representante do IPHAN fizeram defesas estupendas, ponto a ponto, porque não fazer aquela reforma, eu pessoalmente, diante do cenário de que revitalizar, transformar aquela casa, reformar ela toda, deixar ela como deveria demora tempo e a Casa Cor é um evento que vai ser executado em poucos dias e querem em alguns meses fazer um trabalho de revitalização?!Não é, eles não estão revitalizando aquele imóvel, eles não estão transformando aquele imóvel, a gente mostrou por a+b que tava errado, mas de novo o Conselho foi esmagado, o nosso Secretário de Cultura que é o Presidente do Conselho disse que a gente não tava sendo ...ele não tava perguntando se ia ser lá ou não, ele estava só dizendo que ia ser lá, tava consultando a gente para saber nossa opinião(...) essa é a questão do Conselho, nós não estamos só dando nossa opinião, não é só uma opinião, a gente tá dando uma contribuição técnica na maioria das vezes, com embasamento de senso crítico numa determinada construção, e eu vejo, tenho ficado triste, ultimamente, não só eu, mas muita gente, principalmente quem é acadêmico pelo senso comum tá dominando né mais e mais, as esferas políticas porque é interessante né deixar o senso comum durar, inclusive quando se fala de reforma de ensino, não vou entrar nessa pauta, mas quando fala dessas reformas (...)inclusive essas reformas vinculadas a legislação, ver um retrocesso que não tem embasamento crítico nisso, que vai na contramão do que vai ao mundo inclusive, onde você vê países que os conselhos crescem, países de culturas baseadas na representação que quer fazer a pirâmide de cima para baixo, onde os conselhos tem maior trabalho (...) mais valia e eu acho que o COMPHIC deveria ter

mais valia , vejo muitas vezes, outro problema no COMPHIC é quando o caso que vi daquela casa São Pedro...do hotel São Pedro , que fica na praia de Iracema que ele tá em ruínas e o proprietário chega e dá uma proposta moderna, com um prédio que vai sair no meio do atual e manter só a casca ali, uma parcela da casca do prédio conservada né, vai pintar, dar uma garibada e no meio vai erguer um arranha céu maior do que os do lado, espelhado que vai tirar totalmente a ideia , a lógica da conservação, da preservação do patrimônio histórico e quer que o Conselho aprove isso e o Conselho disse nós não aprovamos isso , temos outra proposta e não essa e o proprietário como se pegasse ...ai diz ai ele tá lá caindo aos pedaços e enquanto vocês estão em dúvida ai vai ficar desmoronando, vai cair na cabeça dos outros, depois não me culpem por isso , parece aquela coisa assim ...ah não é o que eu quero que desmanche ai e joga em cima da mesa do COMPHIC como se a culpa fosse nossa, pois vocês tem que decidir o que eu quero, se vocês não se decidirem vão ser culpados por aquele patrimônio ruir como vários imóveis na cidade de Fortaleza e aconteceu também com a Casa do Barão de Camocim, Secretário colocou a Casa em cima da mesa e disse olha se fosse por decisão de vocês a casa iria ruir, vocês não querem uma reforma , não querem revitalizar os imóveis e Casa Cor quer fazer isso e vocês não querem deixar é como se a gente fosse o vilão da história e eu acho isso muito estranho que ai jogam em cima da mesa e dizem vocês não decidem é isso que a gente tem e sim não tem outras propostas e a Casa do Português na mesma linha também botam em cima da mesa e dizem tombado ai eu tombo e não faço nada , a iniciativa privada quer agir e vocês não deixam, o problema é como ela quer agir se ela quisesse agir de uma forma que mantivesse as estruturas, manter a história, manter o paisagismo do prédio, manter a ideia dos gabaritos, mas não eles querem modificar a estética do imóvel, modifica inclusive a própria história do imóvel ai ele quer que a gente aprove isso ai volta e meia o Conselho tem que mandar uma nota pública para dizendo que não coaduna com a decisão que saiu do COMPHIC como no caso do Barão de Camocim”.(grifos nossos)

5.1.2 Sentidos acerca do papel e da inserção dos conselheiros do COMPHIC de Fortaleza

Com relação aos sentidos acerca do papel e da inserção do COMPHIC, os conselheiros foram perguntados acerca da avaliação que eles fazem do papel do

COMPHIC, e dos próprios conselheiros como representantes da entidade ou categoria que participam, e, por fim, se, há um diálogo entre o conselheiro e a categoria que ele representa.

Gersica Vasconcelos Goes, representante da Universidade de Fortaleza-UNIFOR relata como exerce seu papel de representante:

“Possuo uma linha de pensamento crítico em relação às decisões que são tomadas no que se refere às políticas de preservação do patrimônio cultural, com foco no patrimônio edificado, devido à minha formação profissional. Nesse sentido, procuro opinar e levantar questões que vão ao encontro dos principais éticos que fazem parte da minha trajetória.”

E quanto à pergunta se a mesma estabelece diálogo com a categoria/entidade que representa, a mesma afirmou: “Em partes. Repasso os pontos chaves da reunião para a outra representante, suplente, que é a coordenadora do curso Arquitetura e Urbanismo”. (grifos nossos).

Já a Conselheira Márcia Sucupira representante da Ordem dos Advogados do Brasil-seção Ceará, falando sobre o papel do COMPHIC, entende que poderia ser melhor e mais bem divulgado para a sociedade e finaliza dizendo que através de reuniões periódicas estabelece diálogo com a categoria que representa.

A Conselheira Maria do Socorro Araújo Câmara, representante da Secretaria de Turismo-SETUR avalia que:

“A Secretaria de Cultura têm um importante papel como órgão gestor das políticas públicas de cultura do município, sendo a principal entidade pela qual o poder executivo exerce suas funções no setor cultural, também responsável pela instituição e coordenação do Sistema de Cultural, que tem as suas funções divididas com as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, dentre eles o CONPHIC. O conselho caracteriza-se de forma colegiada permanente, de caráter deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa da SECULTFOR. Por sua vez, as reuniões do Conselho são as instâncias de participação social, que acontecem de forma periódica e nas quais ocorre a articulação entre o Governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas pública”.

Sobre a maneira que exerce sua atuação de representante afirma: “Participando de forma sistemática das reuniões, contribuindo com opiniões, sugestões e críticas relativas aos assuntos propostos em pauta”.

Acerca do diálogo estabelecido ela ressalta:

“Apresentando quinzenalmente o relatório referente as deliberações dos Conselhos aos quais participo, junto à Direção Superior do Órgão, para fins de conhecimento e providências acerca das deliberações que foram tomadas”.(grifos nossos)

O representante da Universidade Estadual do Ceará, Altemar da Costa Muniz, sobre seu papel no COMPHIC afirma que tem se colocado mais a favor da causa da preservação do que dos interesses do executivo de plantão e considera positiva sua atuação e que tem procurado resgatar o viés histórico das discussões e propugnando pela existência de uma efetiva política de educação patrimonial a partir do ensino fundamental I. Sobre o diálogo com a categoria/entidade que representa afirma que não tem enviado informes da sua atuação nem tem sido cobrado por isso.

Verificamos agora a visão do suplente do IPHAN, Alexandre José Martins Jacó sobre o seu papel no COMPHIC:

“Acho que minha contribuição principal tem sido apresentar, no contexto municipal, certos aspectos da política pública de patrimônio que já se encontram mais consolidados no plano federal. Segundo os estatutos do conselho, as especificidades de minha área de atuação mais direta (arquitetura e patrimônio construído) e procurando representar, tanto quanto possível, a visão do órgão a que represento.” Sobre o diálogo com a categoria/entidade que representa afirma “Procuro reportar aos meus superiores as decisões e principais debates do conselho.”

O Conselheiro José Otávio Santos de Almeida Braga, representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB-CE (suplente) avalia seu papel como Conselheiro:

“Meu papel como conselheiro foi muito curto, por ter participado de apenas 2 reuniões presenciais como conselheiro suplente, acompanhando a conselheira titular do IAB-CE, Clélia Monastério. No entanto, acho que minha participação serviu como mais uma voz a demonstrar a insatisfação da sociedade, tecer críticas e propor sugestões e alternativas a má conduta da secretaria quanto a questão da Casa Cor na Casa do Barão de Camocim.”(grifos nossos)

Sobre a maneira que exerce sua atuação de representante afirma:

“Acredito ter levado os questionamentos da diretoria em conjunto com a professora Clélia Monastério, trazendo muitos pontos que dificilmente seriam tocados por outrem que não arquitetos e urbanistas. Apesar de, por isso, ter tido meus comentários diminuídos pelo secretário-presidente como se fosse algo que os outros não pudessem entender”.

Acerca do diálogo estabelecido com a categoria ele ressalta:

“Por também fazer parte da diretoria do IAB-CE, prestava contas das reuniões do conselho na semana seguinte, além de sempre participar das reuniões semanais da diretoria às segundas-feiras a noite.” (grifos nossos)

Representando a Associação dos geógrafos do Brasil-AGB-seção Fortaleza, em questionário respondido pessoalmente e gravado por meio de áudio, Carlos Josué de Assis afirma que avalia seu papel como Conselheiro: “O meu papel no COMPHIC eu vejo com muita importância sabe, embora a minha formação não seja bem na área do patrimônio-histórico, mas enquanto geógrafo e da nossa compreensão de cidade diferencia muito as vezes do urbanista, do arquiteto urbanista devido a uma formação mais humana não tão vinculada a estrutura, mas a forma e da essência da cidade, eu creio que as vezes a gente dá um diferencial sabe das falas como foi falado do Fortaleza 2040, as vezes a gente traz uma visão dialética da cidade que vê a heterogeneidade nela presente, consegue sair um pouco da lógica da forma e conteúdo separados deles implicados sabe e eu creio que essa contribuição tenha sido positiva sabe teve algumas vezes quando foi inclusive apresentado Fortaleza 2040, todo mundo deslumbrado com aquelas formas, avenidas, alamedas(...) arquiteturas modernas na orla de Fortaleza e ai na minha cabeça que tem quando a gente desenvolve um método de pesquisa, eu costumo dizer para meus alunos quando a gente desenvolve um método, o método não é só para você fazer um trabalho de pesquisa de dissertação, trabalho de tese, o método é sua forma de ver o mundo, então para mim eu enxergo a realidade de forma materialista, histórica e dialética, aquele planejamento a longo prazo, desconsiderando os próprios processos históricos que estão acontecendo seria minimamente infantil acreditar que aquilo ali vai dar certo, quando eu digo que Fortaleza não vai ter viadutos, tem viadutos sendo construídos, dentro do projeto, por exemplo, eu não vi o aquário, o aquário está lá sendo construído e ele não tá lá no projeto 2040, o que vai acontecer...vão derrubar ele...ele vai deixar de existir?! Tem elementos que desconsidera as várias faces sociais que existem nessa cidade, o embate de forças que teria para abrir estas avenidas como não fazer remoção(...) não entende vários governos diferentes que poderão suceder neste período, inclusive as forças do nosso estado, a força do mercado imobiliário, principalmente, e as vezes ele ignora a história, ele não liga para história, para as questões ambientais, vendo lá uma pessoa dizer que a Torre Iguatemi não está em área de APP do rio cocó, complicado né, eu ver um negócio daquele, eu acho que

essa ideia da geografia nesse encontro das ciências humanas com as ciências da natureza a gente consegue enxergar alguma coisa”(grifos nossos)

Acerca do diálogo estabelecido com a categoria ele ressalta: “Sim, a gente mantém da seguinte forma, lá tem também uma geógrafa além de mim que é a Professora Clélia Lustosa que é da UFC, ela representa o Instituto Histórico Geográfico de Fortaleza (...) a AGB ela é uma entidade, não é uma entidade recente, ela é uma entidade antiga, nós temos mais de 30(trinta) anos e se olhar na história recente, principalmente nos anos 90 a AGB era muito ativa, inclusive essas cadeiras que nós temos hoje é fruto da atuação do passado nem dos últimos 10 anos não, estamos tentando retomar agora esse trabalho e aí a gente mantém tanto nas assembleias como também os filiados eles recebem e-mails do que tem acontecido e por eu tá na academia tenho esses contatos com os geógrafos, a Clélia lá na UFC e eu aqui e aí a gente vai passando né o que acontece, decisões do COMPHIC quando tem evento na Pós-graduação aqui da UECE e aí é onde a gente tem mais contato com a classe, categoria né, não chega, infelizmente, a gente até tá tentando até mudar esta história que o Conselho, a AGB, atualmente, até antes também ela tem muita influência na Academia, ela não chega no profissional, no geógrafo, por exemplo, no que tá lá na prefeitura, no da Associação profissional(...) não chega na pessoa que tá em qualquer outro lugar, do Professor de Geografia, não chega como deveria, a gente tem a maior influência dentro da academia, aí de certa forma parece representante da academia as vezes né, o debate ele se torna muito acadêmico e isso me dói muito, eu acho que tem gente até tentando mudar, a partir dessa discussão da escola sem partido, trazendo um grupo de trabalho sobre isso, tentando trazer os professores de geografia(...)outro elemento que é impositivo no conselho é o debate sabe, eu para ser sincero...tem amigos dentro da própria AGB bate muito nessa representação de Conselho, a AGB diz não vamos mais para isso é perda de tempo, mas o debate ele é muito salutar, porque se eu estou ali com pessoas de diferente áreas, as vezes você recebe visitas, de contribuições de pessoas bem humildes, mas com formações culturais riquíssimas e aí chegam com uma exposição daquela e ali você vai construindo uma visão de debate e de patrimônio histórico e essa minha visão foi de uma forma e hoje está diferente bem mais madura e eu enquanto, diretor dessa Associação, dentro das nossas postagens, dentro das nossas assembleias e dos debates abertos e divulgar essa ideia e a reprodução e a produção de novos debates sobre a cidade e eu

acredito que é aí tá também a chave da coisa , é aí que a gente consegue também sobrepor o senso comum sabe, eu estou atualmente assim para derrubar essa ideia(...) Fortaleza precisa mudar essa visão de patrimônio, a gente tem muitas leis, abarrotadas(...) a gente não tem uma cidade melhor não por falta de lei, mas por falta de execução dela, da apropriação delas pelas pessoas , as pessoas não se apropriam dessas leis e não elas valer , quando a gente tá no Conselho que tencione para que a lei funcione e dizer isso tá errado, aí acredito que vire uma tensão legal sabe , não é qualquer coisa, não é qualquer pessoas que diz aquilo, eu acho que é por aí , eu acho que tá dentro deste Conselho e divulgar o que acontece nele é necessário, ele não tem que morrer nas 4(quatro) paredes lá da Secretaria de Cultura de Fortaleza”.(grifos nossos)

Dentre os sete entrevistados, seis eram associados a outros mecanismos de participação na esfera coletiva. Gersica Vasconcelos, representante da Universidade de Fortaleza-Unifor é suplente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural- COEPA.

Marcia Sucupira, representante da Ordem dos Advogados-secção Ceará é conselheira do Conselho de Políticas Culturais do Município de Fortaleza-CPCM. Maria do Socorro representante da Secretaria de Turismo-Setur participa do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos-CEG/FDID, da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ, Conselho Estadual dos Direitos da criança e do adolescente-CEDCA, Programa Selo Município Verde-PSMV e Conselho Consultivo da APA da Serra de Baturité.

Altermar da Costa Muniz representante da UECE participa da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História-ANPUH-CE. Alexandre José Martins Jacó representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN também é suplente do Conselho de Políticas Culturais do Estado do Ceará.

José Otávio Santos de Almeida Braga representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB-CE(suplente) participa dos Direitos Urbanos Fortaleza, Ciclovida - Associação dos Ciclistas Urbanos de Fortaleza, Frente Cocó, SAERG- Sociedade de Assistência e Educação Rural de Guanacés e Fórum Cocó.

O tópico seguinte tratará sobre a análise das atas das reuniões, realizada através de planilha que contempla toda a atividade realizada pelos conselheiros nas reuniões mensais realizadas entre 2013 e junho de 2016, bem como análise da percepção da dinâmica deliberativa, debates, encaminhamentos e decisões

realizadas pelo COMPHIC.

5.1.3 Análise das atas de reunião do COMPHIC do município de Fortaleza

Na análise das atas das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural do município de Fortaleza do período de 2013 a junho de 2016, que permitiu analisar a dinâmica deliberativa em suas diversas etapas: proposição, debate, encaminhamentos e decisão e verificamos, à priori, a quantidade de reuniões ordinárias (RO) e extraordinárias (RE) que ocorreram no período, sendo um total de 30 (trinta) reuniões ordinárias e 02 (duas) extraordinárias.

Durante todo o período, há expressiva presença tanto dos gestores públicos como da sociedade civil, estando a Secretária de Cultura como presidente do referido conselho, bem como o Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da SECULT-FOR, presentes em quase todas as oportunidades.

Em seguida, relacionamos os assuntos mencionados nas atas das reuniões do COMPHIC do período pesquisado e compilamos na Tabela 1 , a seguir:

Tabela 1- Assuntos das Pautas-2013

(continua)

ASSUNTOS DAS PAUTAS-2013	
1	Apresentação do novo Secretário de Cultura
2	Apresentação do Projeto de Reforma da Santa Casa de Misericórdia
3	Apresentação do Projeto Bar Avião
4	Apresentação do Projeto da Estação da Parangaba
5	Apresentação da Equipe Administrativa da CPHC
6	Apresentações das deliberações da reforma da Santa Casa de Misericórdia para alinhar com as diretrizes da ANVISA
7	Questão do Bangalô situado na Rua Padre Valdevino, 714, Centro
8	Leitura e aprovação de atas
9	Diagnóstico e instrução normativa dos pedidos de tombamento
10	Alteração do dia das reuniões(Regimento Interno)
11	Escolha de 1(um) representante para Quinta Conferência Municipal de Cultura
12	Ratificação do Regimento Interno do COMPHIC
13	Proposta de requalificação do Colégio Doroteias (Faculdade Maurício de Nassau)
14	Apresentação do Plano Municipal de Cultura
15	Regimento Interno da Quinta Conferência Municipal de Cultura
16	Apresentação da proposta Google Drive como ferramenta de acesso aos documentos e Atas do COMPHIC
17	Apresentação do resultado da Quinta Conferência Municipal de Cultura

Tabela 1- Assuntos das Pautas-2013

(conclusão)

ASSUNTOS DAS PAUTAS-2013	
18	Apresentação do TAC do Náutico
19	Apresentação do Parecer da PGM sobre a Igreja de São Pedro
20	Eleição de 2(dois) membros do COMPHIC para representá-lo junto ao CPMC
21	Processo de Tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores
22	Apresentação do Programa de Regularização Patrimonial(MAPPFOR)
23	Apresentação do Projeto de Inventário dos bens materiais e imateriais de interesse histórico e cultural de Fortaleza(MAPPFOR)
24	Rever a eleição de Titular e Suplente para o CMPC
25	Decidir sobre a impugnação da casa nº 747 da Rua 25 de março
26	O processo de Tombamento de Conjuntos Históricos de Fortaleza
27	Processo de Registro do Porto de Jangadas do Mucuripe e da Pesca Artesanal
28	Processo de Tombamento do Clube Náutico Atlético Cearense
29	IV Seminário do Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza
30	Dotação Orçamentária para o restauro do Teatro São José
31	Apresentação das frequências dos Conselheiros às Reuniões (janeiro a outubro/2013)

Fonte: Dados elaborados pelo autor.

A referida tabela contribuiu para quantificar os temas discutidos nas reuniões do COMPHIC. Foram ao todo, trinta e um temas discutidos ao longo das atas pesquisadas, sendo que alguns dos temas se repetiam ao longo de inúmeras pautas.

Na tabela 2– Assuntos mais discutidos 2013 há a demonstração da quantidade, em percentual, dos assuntos que tiveram maior relevância, isto é, que foram mais levados às pautas do conselho no primeiro ano pesquisado, o qual verificamos uma predominância de assuntos ligados ao Regimento Interno, à apresentação de projetos e processo de tombamento.

Tabela 2- Assuntos mais discutidos 2013

TABELA ASSUNTOS MAIS DISCUTIDOS-2013

Apresentação do Projeto de Reforma da Santa Casa de Misericórdia	2	13,33%
Apresentação do Projeto Bar Avião	3	20%
Questão do Bangalô situado na Rua Padre Valdevino, 714, Centro	2	13,33%
Leitura e aprovação de atas	3	20%
Regimento interno	3	20%
Processo de Tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores	2	13,33%

Fonte: Dados extraídos da pesquisa

Na tabela 3, constatamos que no ano de 2014 foram ao todo, quatorze temas discutidos ao longo das atas pesquisadas, sendo que alguns dos temas se repetiam ao longo de inúmeras pautas.

Tabela 3- Assuntos das Pautas 2014

ASSUNTOS DAS PAUTAS-2014	
1	Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC
2	Priorização das ações para 2014
3	Apresentação do parecer sobre o Projeto dos Edifícios Jangadas do Mucuripe no entorno da Igreja de São Pedro dos Pescadores
4	Apresentação do Parecer do Projeto de Requalificação da Beira-mar
5	Apresentação do parecer de impugnação do Processo de Tombamento da Igreja do Patrocínio
6	Apresentação do Parecer sobre a impugnação do Processo de Tombamento de Imóvel na Rua 25 de março, nº 747.
7	Apresentação do parecer sobre a impugnação do Processo de Tombamento de Imóveis na Rua Euzébio de Queiroz
8	Apresentação do parecer sobre impugnação do Processo de Tombamento do Colégio Marista Cearense
9	Debater e Deliberar sobre recurso interposto pelo Vereador João Alfredo contra o indeferimento do pedido de tombamento da Praça Portugal
10	Apresentação do Projeto Fortaleza 2040
11	Apresentação dos Projetos com o IEPRO(Projeto de Inventário dos Bens Materiais e Imateriais de interesse Histórico e Cultural de Fortaleza e Programa de regularização Patrimonial)
12	Apresentação dos resultados do edital dos festejos juninos de 2014
13	Apresentação do vereador Elpídio Nogueira sobre Projetos de lei que tramita na Câmara Municipal de Fortaleza e que trata da transferência do direito de construir
14	Apresentação da minuta de Lei "Adote um bem Cultural".

Fonte: Dados elaborados pelo autor.

Na tabela 4– Assuntos mais discutidos 2014, verifica-se uma predominância de assuntos ligados à apresentação de pareceres e processos de tombamento, dentre eles, a Igreja de São Pedro dos pescadores, a Praça Portugal e Colégio Marista Cearense.

Tabela 4- Assuntos mais discutidos 2014

(continua)

Tabela Assuntos mais discutidos 2014		
Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC	5	25%
Apresentação do parecer sobre o Projeto dos Edifícios Jangadas do Mucuripe no entorno da Igreja de São Pedro dos Pescadores	2	10%
Apresentação do Parecer do Projeto de Requalificação da Beira-mar	3	15%
Apresentação do Parecer sobre a impugnação do Processo de Tombamento de Imóvel na Rua 25 de março, nº 747.	2	10%

Tabela 4- Assuntos mais discutidos 2014

(conclusão)

Tabela Assuntos mais discutidos 2014	
Apresentação do parecer sobre a impugnação do Processo de Tombamento de Imóveis 2 na Rua Euzébio de Queiroz	10%
Apresentação do parecer sobre impugnação do Processo de Tombamento do Colégio 2 Marista Cearense	10%
Debater e Deliberar sobre recurso interposto pelo Vereador João Alfredo contra o 2 indeferimento do pedido de tombamento da Praça Portugal	10%
Apresentação dos Projetos com o IEPRO (Projeto de Inventário dos Bens Materiais e 2 Imateriais de interesse Histórico e Cultural de Fortaleza e Programa de regularização Patrimonial)	10%

Fonte: Dados extraídos da pesquisa

No que se relaciona ao assunto mais debatido no ano de 2014, temos a reforma da Praça Portugal, historicamente a mesma teve sua criação entre abril e dezembro de 1947. A praça foi utilizada como norteadora no direcionamento e no crescimento da cidade. “[...] no sentido de descentralizar Fortaleza, ampliando seus limites para além do xadrez original, e a observação de que os novos tempos havia tornado insustentáveis esses limites, levaram os administradores a partir para a execução da proposta de [urbanista] Sabóia Ribeiro.” (LEAL, 2009, p.59).

No bairro Aldeota, em terreno descrito por Leal (2009) como areal descampado, com veredas precariamente abertas entre cajueiros e mangueiras, a praça surge como proposta de lazer aos ainda previstos (futuros) moradores da região. Seu nome e o local consolidam-se como uma homenagem às origens e aos irmãos lusitanos.

Após polêmica votação no Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico – Cultural (COMPHIC) e a liberação para a obra junto à Câmara de Vereadores, a gestão municipal encontrava livre caminho para a efetivação da demolição da Praça Portugal. É nesse contexto, em outubro de 2014, que surge o grupo Praça Portugal, Viva!. Através da realização voluntária de atividades culturais e recreativas infantis, sediadas na própria praça, o grupo chama a atenção da sociedade para a importância do lugar como local de convivialidade e lazer, e de resgate da memória coletiva fortalezense. Iniciado de forma singela, com o engajamento de não mais que oito membros, dentre arquitetos, urbanistas e biólogos, o evento ganhou notoriedade através das redes sociais. Devido à repercussão, passou a ser fielmente acompanhada pela mídia local, que outrora, à

exceção do jornal O Povo, não prestava apoio na divulgação da ocupação.

No ano de 2015(tabela 5) foram ao todo, dezenove temas discutidos ao longo das atas pesquisadas, sendo que alguns dos temas se repetiam ao longo de inúmeras pautas.

Tabela 5- Assuntos das Pautas 2015

ASSUNTOS DAS PAUTAS 2015

- 1 Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC
 - 2 Análise e aprovação da Instrução de Tombamento do Processo do Colégio Marista
 - 3 Discussão da Minuta de Lei do “Adote um bem Cultural”.
 - 4 Eleição de 2(dois) membros do COMPHIC para representá-lo junto ao CPMC
 - 5 Apresentação da Programação e conceito do Seminário de patrimônio deste ano
 - 6 Aprovação da instrução de Tombamento da Escola de Musica Luis Assunção
 - 7 Panorama do 6º Seminário do Patrimônio Cultural de Fortaleza
 - 8 Apresentação do Projeto de restauro do Teatro São José
 - 9 Análise da proposta de Projeto de Restauro e ampliação do Edifício São Pedro
 - 10 Apreciação da situação dos processos de tombamento acompanhados pela Coordenadoria do patrimônio histórico-cultural-CPHC
 - 11 Proposta de alteração da Lei nº 9347/2008-Lei do Patrimônio
 - 12 Apresentação da Lei de Transferência do Direito de Construir
 - 13 Apreciação do caso do imóvel tombado provisoriamente na Rua Teresa Cristina-P138692/2010
 - 14 Apreciação dos Decretos de Regularização dos Bens Tombados: Colégio Doroteias, Ideal Clube, Mercado dos Pinhões e Náutico Atlético Cearense.
 - 15 Apreciação dos Decretos de Regularização dos Bens Tombados: Mercado dos Pinhões e Teatro São José
 - 16 Apreciação da Instrução e tombamento do edifício São Pedro
 - 17 Apreciação da instrução de tombamento do conjunto-Escola Jesus, Maria, José; Igreja do Pequeno Grande; Colégio Imaculada Conceição e Escola Justiniano de Serpa
 - 18 Apresentação da proposta de registro do Maracatu
-

Tabela 5- Assuntos das Pautas 2015

(conclusão)

ASSUNTOS DAS PAUTAS 2015	
19	Apreciação de processos para encerramento e arquivamento: Edifício São Pedro – P: 12/2006; Prédio da Rua Clarindo de Queiroz,618 – P: 11981/2012; Colégio Estadual Justiniano de Serpa – P: 0506123358405/2012; Igreja do Pequeno Grande – P: 0506130804342/2012; Colégio Imaculada Conceição – P: 0506123016508/2012; Morro Santiago da Barra do Ceará – P: 40011/2008; Hospital Mira y Lopez – P: 2711113034702/2012; Casarão de Raul de Castro – P: 153021/2011; Paisagem do Titanzinho – P: 48321/2011; Paisagem Cultural da Sabiaguaba – P: 47421/2010; Imóvel na rua Senador Pompeu, 988 – P: 1704152405437/2012; Prédio da antiga vacaria do Adriano Martins – P:19559/2012; Casa situada na rua Pereira Filgueiras, 95 – P:23905/2012 e Chácara Flora – P: 116813/2011

Fonte: Dados elaborados pelo autor.

Na tabela 6 - Assuntos mais discutidos 2015 há a demonstração da quantidade, em percentual, dos assuntos que tiveram maior relevância, isto é, que foram mais levados às pautas do conselho no ano de 2015.

Tabela 6- Assuntos mais discutidos 2015

TABELA ASSUNTOS MAIS DISCUTIDOS-2015		
Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC	5	38%
Eleição de 2(dois) membros do COMPHIC para representá-lo junto ao CPMC	3	23%
Proposta de alteração da Lei nº 9347/2008-Lei do Patrimônio	3	23%
Apresentação da proposta de registro do Maracatu	2	16%

Fonte: Dados extraídos da pesquisa

Verifica-se uma predominância de assuntos ligados a Eleição de 2(dois) membros do COMPHIC para representá-lo junto ao CPMC, proposta de alteração da Lei nº 9347/2008-Lei do Patrimônio e apresentação de registro do Maracatu(tabela 6).

Na tabela 7, verificamos que no ano de 2016, de janeiro a junho, foram ao todo, treze temas discutidos ao longo das atas pesquisadas, sendo que alguns dos temas se repetiam ao longo de inúmeras pautas.

Tabela 7- Assuntos das Pautas janeiro a junho 2016

ASSUNTOS DAS PAUTAS-JANEIRO A JUNHO 2016	
1	Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC
2	Aprovação da minuta de alteração da Lei nº 9.347/08
3	Seminário de Patrimônio Cultural 2016
4	Instrução de Tombamento do Seminário Salvatoriano
5	Panorama de frequência dos conselheiros 2015
6	Proposição do plano Fortaleza 2040
7	Balanco do Seminário do Patrimônio Cultural 2016
8	Panorama dos 4(quatro) seminários realizados entre 2013 a 2016
9	Detalhamento do Edital dos Imóveis Privados
10	Apresentação da Parceria Casa Cor
11	Panorama do festejo junino de 2016
12	Apresentação do GAME- Patrimônio Histórico
13	Edital dos Imóveis Privados, Parceria da Cor Ceará 2016 e Prêmio PIPA

Fonte: Dados elaborados pelo autor.

Na tabela 8 - Assunto mais discutidos 2016 há a demonstração da quantidade, em percentual, dos assuntos que tiveram maior relevância, isto é, que foram mais levados às pautas do conselho no ano de 2016.

Tabela 8- Assuntos mais discutidos-janeiro a junho de 2016

TABELA ASSUNTOS MAIS DISCUTIDOS-JANEIRO A JUNHO DE 2016		
Aprovação das Atas das Reuniões do COMPHIC	3	37,5%
Seminário Patrimônio Cultural	3	37,5%
Parceria Casa Cor	2	25%

Fonte: Dados extraídos da pesquisa

Verifica-se uma predominância de assuntos ligados ao Seminário do Patrimônio Cultural e da Parceria Casa Cor(tabela 8)

Sobre a avaliação da presença dos atores no ano de 2013-2016, a tabela 9 demonstra a assiduidade dos conselheiros, tendo uma média de 56% do poder público e 44% da sociedade civil aos longos dos anos. Entretanto, houve um pico de porcentagem maior de presença da sociedade civil na 53ª Reunião Ordinária(RO), realizada em 06 de agosto de 2013 na qual tinha como pauta Apresentação do resultado da Quinta Conferência Municipal de Cultura, Apresentação do TAC do Náutico, Eleição de 2(dois) membros do COMPHIC para representá-lo junto ao

CPMC e Processo de Tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores, outro na 54ª Reunião Ordinária(RO), realizada em 03 de outubro de 2013, o qual tinha como pauta Processo de Tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores, Apresentação do Programa de Regularização Patrimonial (MAPPFOR), apresentação do Projeto de Inventário dos bens materiais e imateriais de interesse histórico e cultural de Fortaleza (MAPPFOR) e a revisão da eleição de Titular e Suplente para o CMPC, e nas 63ª, 67ª, 70ª, 71ª e 74 RO, o qual destaco a 71ª RO, a qual decidiu sobre o registro do nosso Maracatu.

Destaca-se também nesse período, a única vez que deu o quórum completo, 17 conselheiros, foi na 2ª Reunião Extraordinária realizada em 20 de junho de 2014, o qual discutia o tombamento ou não da Praça Portugal.

Tabela 9- Presença dos atores

PRESENCIA DE ATORES
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Fonte: Elaborado pela autora

Observamos que há uma predominância da presença do poder público, confirmando uma tendência de que os debates e as negociações realizadas são um pouco limitados pela imposição unilateral dos interesses temáticos do Estado.

Quanto à capacidade deliberativa temos que das 32(trinta e duas) atas analisadas, temos que 16 (dezesesseis) são de caráter consultivo e 16 (dezesesseis) de caráter deliberativo, ou seja, podemos classificar que o COMPHIC possui uma média efetividade deliberativa(tabela 10).

Tabela 10– Caráter das decisões

	DATA	ATA		PAUTA	CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO
		O/EO			
1	08/01/13	X		1,2,3 E 4	deliberativo
2	05/02/13	X		2	consultivo
3	05/03/13	X		3,5,6 e 7	consultivo
4	02/04/13	X		3, 7 e 8	consultivo
5	07/05/13	X		8 e 9	consultivo
6	04/06/13	X		10,11, 12 e 13	deliberativo
7	02/07/13	X		8, 10, 14, 15 e 16	consultivo
8	06/08/13	X		10, 17, 18, 19 e 20	consultivo
9	03/10/13	X		21, 22, 23 e 24	deliberativo
10	14/11/13	X		21, 26, 27, 28, 29 , 30 e 31	consultivo
11	16/01/14	X		1, 2, 3, 4, 5 e 6	deliberativo
12	15/05/14	X		1, 3, 4, 6, 7 e 8	deliberativo
13	05/06/14	X		4, 7 e 8	consultivo
14	20/06/14		x	9	deliberativo
15	03/07/14	X		9	deliberativo
16	07/08/14	X		8, 10 e 11	consultivo
17	04/09/14	X		1 e 12	consultivo
18	02/10/14	X		1 e 13	consultivo
19	06/11/14	X		1, 11 e 14	consultivo
20	08/01/15	X		1, 2 e 3	deliberativo
21	05/03/15	X		1, 4, 5 e 6	deliberativo
22	02/07/15	X		1,4, 8 e 9	consultivo
23	08/08/15	X		4, 10, 11 e 12	deliberativo
24	03/09/15	X		1, 13 e 14	deliberativo
25	10/09/15		x	15 e 16	deliberativo
26	01/10/15	X		1, 11 e 17	deliberativo
27	05/11/15	X		11, 18 e 19	deliberativo
28	03/12/15	X		18	deliberativo
29	03/03/16	X		1, 2, 3, 4 e 5	deliberativo
30	07/04/16	X		6	consultivo
31	05/05/16	X		1, 7, 8, 9 e 10	consultivo
32	02/06/16	X		1, 11, 12 e 13	consultivo

Fonte: Dados extraídos da pesquisa 2013 - 2016.

Os conselhos do COMPHIC, formados por representantes da poder público e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da preservação do patrimônio histórico-cultural, através de reuniões periódicas e discussões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar a participação social no que se refere à efetivação das políticas do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural - COMPHIC - como agente de participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural no município de Fortaleza/Ce, bem como suas práticas, tendo o cidadão como fiscalizador e detentor da proteção da história da cidade como um instrumento cultural.

A cidade, por muito tempo, foi considerada uma cidade sem “memória” devido a constante depredação e demolição de prédios históricos, bem como do não reconhecimento por parte dos seus habitantes sobre a identidade local representada por seus monumentos históricos como testemunho da sua história e das experiências vividas por seus antepassados, o que parece ser um problema enfrentado pela maioria das capitais brasileiras.

Motivada pelo entusiasmo de ver expresso, nesse espaço, a contribuição desse estudo, ao mesmo tempo, em que anseio em apresentar os dados pesquisados, e as interpretações reveladas, por meio desses escritos, para que de uma maneira ou de outra os pesquisadores e estudiosos possam utilizar as informações registradas, despertando curiosidade e estímulo à investigação.

As reflexões feitas propiciam uma compreensão da importância dos conselhos para que se efetivem as políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza, com o intuito de empoderamento da memória da cidade e do cidadão como copartícipe desse empoderamento.

A metodologia proposta, através da pesquisa documental teve como fonte principal as atas de reunião do COMPHIC bem como registros de documentos institucionais pesquisados que favoreceu a análise dos dados fornecidos pelo órgão, bem como as entrevistas coletadas junto aos conselheiros.

Com o estudo, concluímos que a partir da gestão da Prefeita Luizianne Lins percebemos o avanço na participação social das políticas públicas, entretanto, a abertura desses espaços não significa a efetiva democratização da gestão da cidade, uma vez que outras áreas da gestão não se democratizam.

Uma das conclusões mais gerais a que foi possível chegar é que o conselho apresenta, atualmente, uma média efetividade deliberativa, exercendo um pequeno poder de influência sobre o processo de definição das políticas públicas no

município.

Percebemos através dos dados extraídos da pesquisa que quanto a presença dos conselheiros do COMPHIC do município de Fortaleza, que os representantes do poder público são maioria, valendo dizer, que há uma certa imposição unilateral dos interesses temáticos do Estado.

Entretanto, essas constatações não podem ser interpretadas como desestimulantes ou dar cabimento de que o COMPHIC não seria um lugar de discussão legitimado entre sociedade civil e poder público, pelo contrário, o COMPHIC, assim como outros conselhos, avançaram no sentido de dar maior transparência às decisões tomadas pelo poder público, aproximando-se cada vez mais de uma efetiva formulação das políticas públicas do patrimônio histórico-cultural no município de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental**. Brasília : Consultoria Legislativa, 2010.

ABREU, Maurício de Almeida. Sobre a memória das cidades. **Revista da Faculdade de Letras-Geografia**. Porto. v.14,n.1, p.12-28, out.1998.

BANDEIRA, Pedro. **Participação, articulação de atores sociais e desenvolvimento regional**. São Paulo: IPEA,1999. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0630.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

BARBALHO, Alexandre. Conselhos de cultura e democracia: desafios contemporâneos. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; FERNANDES, Taiane. **Políticas culturais, Democracia e Conselhos de Cultura**. Salvador: EDUFBA., 2010.

BEZERRA, Jocastra Holanda; WEYNE, Rachel Gadelha. **Política cultural no Brasil contemporâneo: percursos e desafios**. Rio de Janeiro: [s.n],2013.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **A cidadania ativa - referendo, plebiscito e iniciativa popular**. 3 ed. São Paulo: Ática, 1998.

BELISÁRIO, Adriano. **Políticas da cultura**. Rio de Janeiro:[s.n], 2009. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/politicas-da-cultura>>. Acesso em: 20 ago.2016.

BISPO, Mariana Nascimento. **Políticas públicas e o patrimônio histórico: das primeiras ações a economia da cultura**. Rio de Janeiro: Contemporânea, 2011. Disponível em: <http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_17/contemporanea_n17_07_bispo.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2016.

BRUNO , Artur. **Fortaleza: 285 Anos**. Fortaleza: [s.n], 2015. Disponível em: <www.arturbruno.com.br/images/conteudo/file/cartilhaHFortaleza.pdf>. Acesso em: 3 jul.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 1 jul.2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CAMARGO, Haroldo L. **Patrimônio histórico e cultural**. São Paulo: Aleph, 2002.

CARVALHO Antônio Carlos de. Preservação do patrimônio histórico no Brasil: estratégias. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS**. São Paulo. v.4,n.1, p.12-22, out. 2011. Disponível em: <<http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/viewFile/195/158>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

CORÁ, Maria Amélia Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. **Rev. Adm. Pública**. Rio de Janeiro. v.48, n.5, p.1093-1112, set./out. 2014.

CORREIA, Maria Rosa dos Santos. **Mídia e Discurso: a memória da instituição federal de preservação do patrimônio brasileiro**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010.

CORIOLANO, Luzia Neide. **Turismo, cultura e desenvolvimento**. Campina Grande: EDUEPB, 2012.

COELHO Pedro Henrique Porto, CATÃO Leandro Pena. **Políticas Públicas histórico - patrimoniais: a deliberação e a efetividade do conselho de patrimônio cultural de Formiga-MG**. Belo Horizonte: [s.n], 2012. Disponível em: <<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/historiabh/article/viewFile/796/394>>. Acesso em: 11 jul.2016.

CUNHA Eleonora Schettini Martins. A análise da deliberação democrática: princípios, conceitos e variáveis relevantes. In: PIRES, Roberto Rocha C. **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação/ organizador**. Brasília: Ipea, 2011.

CHAUÍ, Marilena. Natureza, cultura, patrimônio ambiental. In: LANNA, Ana Lúcia Duarte (Org). **Meio Ambiente: patrimônio cultural da USP**. São Paulo: Edusp, 2006.

CHOAY, Françoise. **Alegoria do patrimônio**. Lisboa: Edições 70, 2008.

CRUZ, Danielle Maia. **Fortaleza em Tempos de Carnaval, 2013.202f**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

FILHO Adilson Vaz Cabral. CHAGAS Fernando Luiz Silva. Percepções sobre as políticas públicas culturais no Brasil, a partir do governo Lula. **Políticas Culturais em Revista**. São Paulo. v.2, n.8, p.12-20, set. 2015. Disponível em:<www.politicasculturaisemrevista.ufba.br>. Acesso em: 12 jul. 2016.

FORTALEZA. Lei nº 9347, de 11 de março e 2008. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, cria o conselho municipal de proteção ao patrimônio histórico-cultural (COMPHIC) e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**. Seção 2, p.1. Fortaleza, 01 abr. 2008.

_____. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC)**. Fortaleza: [s.n.], 2008.

_____. **Programa de Governo. Por amor a Fortaleza**: construir uma cidade bela, justa e democrática. Fortaleza: PMF, 2006.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Da modernização à participação: a política Federal de preservação nos anos 70 e 80. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro. v.3, n. 24, p. 34-43, out. 2009.

_____, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: IPHAN, 2005.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanização**. ed. São Paulo: Disal, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2012.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Manifestações de Junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo**. Petrópolis: Vozes, 2014

GRUMAN Marcelo. **Nem tanto ao céu, nem tanto a terra**: limites e possibilidades da lei de incentivo fiscal à cultura. São Paulo; [s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/02/artigo-de-marcelo-gruman.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

IPHAN. **Celebrações e saberes da cultura popular**: pesquisa, inventário, crítica, perspectiva. Rio de Janeiro: Iphan, 2012.

LEAL, Ângela Barros. **Praça Portugal**: um laço entre Portugal e o Ceará. Fortaleza: Terra da Luz Editorial, 2009.

LIMA, Ana Carolina Andrade. **A Fortaleza Encarnada no Passeio Público**. Fortaleza: EdUECE. 2010.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental**: uma abordagem transdisciplinar. 129f. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito -Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MARTINELL, Alfons. Los agentes culturales ante los nuevos retos de la gestión cultural. **Revista Iberoamericana de Educación**. Espanha. v.3, n. 20, p.201-215, maio/ago., 1999.

MARTINS, Carlos Estevam. A questão da cultura popular. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **Cultura popular, educação popular**: memória dos anos 60. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

MIGUEL Nadya Maria Deps CORREIA Maria Rosa dos Santos. **Os intelectuais no IPHAN e no IBGE na Era Vargas**. Rio de Janeiro: [s.n], 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19141.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

MOTA et al. Informação, memória e patrimônio Cultural. **Revista ACB**. Florianópolis. v.20, n.2, p.298-312, maio/ago., 2015.

NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos. Patrimônio Cultural e novas políticas de memória. In: RIOS, Kênia Sousa e FURTADO FILHO, Ernani. **Em tempo: história, memória, educação**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2008.

PINHEIRO, Adson Rodrigo S. **Cadernos do patrimônio cultural: educação patrimonial**. Fortaleza: Iphan, 2015.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque: reforma urbana e controle social 1860-1930**. 3 ed. Fortaleza: EdDemócrito Rocha, 2001.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Cultura e políticas culturais**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2010.

SALGADO, Gabriel Melo ET AL. As políticas de financiamento à cultura: a urgência de uma reforma. In: RUBIM, Albino Canelas (Org.). **Políticas Culturais no governo Lula**. Salvador: EdUfBa, 2010.

SALOMON, DV. **Como fazer uma monografia**. 11 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SILVA, Fernando F. **Mário e o patrimônio: um anteprojeto ainda atual**. Brasília: [s.n], 2002.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA Eduardo Pordeus;STEIN,Leandro Konzen. Participação popular, capital social e políticas públicas de defesa do patrimônio cultural: elementos e pressupostos para a construção de uma democracia deliberativa no município. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. v.46, n.182, p.55-67, abr./jun. 2009.

SCHANOSKI, Tadzia. **A participação social nas políticas públicas culturais a partir da gestão de Gilberto Gil**. São Paulo: EdUSP, 2014. Disponível em: <http://myrtus.uspnet.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/artigo_final_tadzia.pdf>. Acesso em: 12 jul.2016.

TATAGIBA. Luciana Os Conselhos e a Construção da Democracia no Brasil: um rápido balanço de duas décadas de participação conselhistas. In: RUBIM, Albino; FERNANDES, Taiane. **Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura**. Salvador : EdUfba, 2010.

TÓTORA, S.; CHAIA, V. Conselhos municipais e a institucionalização da participação política: a Região Metropolitana de São Paulo. In: SANTOS, júnior. **Governança**

democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Cadernos da AATR –BA (Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia)**. Salvador. v 2, n.5, p. 1-11, out. 2002.

APÉNDICE

APÊNDICE A - Questionário Estruturado a ser aplicado aos Conselheiros do COMPHIC do Município de Fortaleza

Nome:

Entidade que representa:

Mandato:

Outras entidades da qual participa: Sim [] Não [] Se sim, quais?

Outros conselhos dos quais participa:

Questões-estímulo

1. Auto percepção do conselheiro

1.1 Porque você foi escolhido conselheiro do COMPHIC de Fortaleza?

1.2 Como você foi escolhido conselheiro do COMPHIC de Fortaleza?

1.3 O que significa pra você ser conselheiro do COMPHIC de Fortaleza?

1.4 Quais as dificuldades que você enfrenta para exercer o seu papel dentro do COMPHIC?

2. Sentidos acerca do papel e da inserção do COMPHIC

2.1 Como você avalia o seu papel no COMPHIC?

2.2 Como você exerce sua atuação de representante da entidade ou categoria que participa no COMPHIC?

2.3 Como conselheiro você estabelece diálogo com a categoria e/ou entidade que representa? Se sim, com

ANEXOS

ANEXO A- Lei nº 9.347, de 11 de março de 2008

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DO TOMBAMENTO OU REGISTRO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (COMPHEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .

Art. 1º - O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

§ 1º - Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.

§ 2º - Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se-ão em conta os aspectos cognitivos, estéticos ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

Art. 2º - São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.

Art. 3º - Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.

Art. 4º - Ficam excluídos das formas de proteção a que se refere o art. 2º desta Lei os bens:

I - pertencentes às representações consulares acreditadas no Município de Fortaleza;

II - que sejam trazidos para exposições comemorativas, comerciais ou educativas;

III - que sejam enviados para fora do Município para fins de restauração, caso em que o envio somente se processará mediante termo com o qual o proprietário se obrigue a fazê-lo, retornando-os à origem dentro do prazo máximo de (1) um ano, a contar da data registrada de envio.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) por decisão fundamentada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do prazo fixado será aplicada multa diária no valor de um e meio a 3 (três) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO .

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC), que será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura, na função de presidente;

II - pelo Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - por um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;

IV - por um representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);

V - por um representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);

VI - por um representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

VII - por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);

VIII - por um representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

IX - por um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

X - por um representante da Procuradoria Geral do Município;

XI - por um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE);

XII - por um representante da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB-CE);

XIII - por um representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE);

XIV - por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);

XV - por um representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT);

XVI - por um representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);

XVII - por um representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

§ 1º - O COMPHC tem como atribuições:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;

II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;

VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico- culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei;

XII - elaborar seu regimento interno.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo, que regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, segundo

proposta apresentada pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º - O conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu regimento interno, observadas as hipóteses de convocação extraordinária, sempre que surgirem eventuais deliberações relevantes ou urgentes.

§ 6º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

CAPÍTULO III - DO TOMBAMENTO E SEU PROCESSO.

Art. 6º - O tombamento visa à conservação do bem pela limitação de seu uso, gozo e fruição.

Parágrafo Único - O tombamento poderá ser total ou parcial, isolado ou em conjunto, recaindo sobre bens móveis e imóveis, públicos ou particulares.

Art. 7º - A natureza do bem e o motivo do tombamento determinarão o grau de intervenção e uso permitidos, de modo a não descaracterizá-lo.

Art. 8º - No tombamento dos bens imóveis será determinado, no seu entorno, a área de proteção que garanta sua visibilidade, ambiência e integração.

§ 1º - Qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel somente se dará após prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 2º - Não serão permitidos no entorno do bem tombado quaisquer tipos de uso ou ocupação que possam ameaçar, causar danos ou prejudicar a harmonia arquitetônica e urbanística do bem tombado.

Art. 9º - O pedido de tombamento poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município de Fortaleza, cabendo à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo administrativo para análise e parecer.

Parágrafo Único - Constatada a ausência dos documentos previstos no art. 10 desta Lei, solicitar-se-á ulterior complementação a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 10 - As propostas de tombamento, encaminhadas pelos proprietários ou por terceiros interessados, deverão conter:

I - descrição e exata caracterização do bem respectivo;

- II - endereço do bem, se imóvel, ou do local onde se encontra, se móvel;
- III - delimitação da área objeto da proposta, quando conjunto urbano, sítio ou paisagem natural;
- IV - nome e endereço do proprietário do bem respectivo, salvo quando se tratar de conjunto urbano, cidade, vila ou povoado;
- V - nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;
- VI - documentos relativos ao bem, incluídos fotografias ou cartografia;
- VII - justificativa do pedido.

§ 1º - Sendo o requerente o proprietário do bem, o pedido de tombamento será instruído com o documento hábil de comprovação de domínio.

§ 2º - A critério da Coordenação de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) pode ser dispensado qualquer um dos documentos contidos nos incisos e parágrafo acima, quando assim o justificar o interesse público.

§ 3º - Nas situações de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, ou alteração do bem, o chefe do Executivo, com o fito de preservá-lo, procederá ao tombamento provisório por decreto, desde que formalizado e justificado em processo administrativo.

Art. 11 - Os pedidos de tombamento serão liminarmente indeferidos, nos seguintes casos:

- I - se já tiver sido apreciado e indeferido no seu mérito nos últimos 3 (três) anos;
- II - se não atendidos os requisitos exigidos, após o pedido de complementação, conforme dispõe o art. 9º desta Lei;
- III - se não estiverem devidamente justificados ou tenham por objetivos bens insuscetíveis de tombamento, nos termos da legislação federal e do art. 4º desta Lei.

Art. 12 - O indeferimento do pedido de tombamento será comunicado ao interessado, cabendo recurso ao COMPHIC.

Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º - As notificações de tombamento ao proprietário ou titular do domínio útil do bem se fará por correio, mediante aviso de recebimento ou, se frustrada esta via, por edital no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - Os bens de propriedade do Município prescindirão de notificação de que trata o caput deste artigo, sendo apenas comunicado o tombamento provisório e definitivo ao órgão sob cuja guarda estiver.

Art. 14 - A Coordenação de Patrimônio Histórico- Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) instruirá o processo de tombamento, no prazo de 6 (seis) meses, com estudos necessários à apreciação do interesse cultural, indicando:

I - as características motivadoras do tombamento;

II - a descrição do objeto e sua delimitação;

III - o nome do proprietário do bem;

IV - estado de conservação do bem;

V - entorno;

VI - documentação histórica, fotográfica, arquitetônica e cartográfica.

Art. 15 - O proprietário do bem será notificado após a instrução técnica feita pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) para anuir ou apresentar impugnação ao tombamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Havendo anuência expressa ou tácita, o processo de tombamento será remetido ao COMPHIC.

§ 2º - Havendo impugnação, no prazo legal, esta deverá conter:

I - a qualificação e a comprovação da titularidade em relação ao bem;

II - a descrição e caracterização do bem, na forma prescrita no art. 10 desta Lei;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõem à preservação e que necessariamente deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no art. 4º desta Lei;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV - as provas documentais que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

§ 3º - Ocorrendo impugnação, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo o processo à consideração do COMPHIC, que emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, para decisão final do chefe do Executivo.

§ 4º - Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado.

§ 5º - Concluída a instrução, o chefe do Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para decidir quanto ao tombamento.

§ 6º - A decisão do chefe do Executivo será encaminhada ao COMPHIC e à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 7º - Para melhor fundamentar o processo, poderão ser requeridos pareceres de outros órgãos da administração municipal, estadual, federal ou de terceiros.

Art. 16 - Decretado o tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) efetuará sua inscrição no livro de tomo, comunicando, quando for o caso, as pessoas e organismos interessados.

§ 1º - Os livros de tomo serão de bens móveis e imóveis separadamente e ficarão sob a guarda da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 2º - O tombamento se perfaz com a publicação do decreto no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro de tomo.

§ 3º - Os autos serão arquivados na Coordenação de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 17 - A Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) será comunicada do tombamento provisório e do definitivo para exame dos pedidos de alvarás de construção ou reforma do bem tombado e seu entorno.

Art. 18 - Quando do tombamento provisório ou definitivo, a Coordenação de Patrimônio Histórico- Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) comunicará o fato à secretaria responsável pelo controle urbano, para que lhe sejam remetidos para exame de aprovação os pedidos de alvarás de construção ou reforma ou quaisquer alterações solicitadas por interessados no bem tombado e seu entorno.

Art. 19 - O tombamento realizado pelo Município de Fortaleza, quando se tratar de relevante interesse local, terá prevalência sobre os atos de proteção praticados pelo Estado ou pela União.

Art. 20 - O entorno do bem tombado será delimitado no próprio processo de tombamento ou em processo à parte, instruído tecnicamente pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e encaminhado ao COMPHIC para deliberação, devendo conter as propostas e critérios de uso e ocupação da área.

CAPÍTULO IV - DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO.

Art. 21 - Os bens tombados serão mantidos em bom estado de conservação e por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficarão obrigados a comunicar à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o extravio, furto, dano ou ameaça iminente de destruição dos mesmos bens, seja por ação ou omissão do infrator.

Art. 22 - São deveres dos proprietários, possuidores e ocupantes dos bens tombados:

I - mantê-los, às suas expensas, em bom estado de conservação;

II - comunicar à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) o extravio, furto, dano ou ameaça à integridade do bem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ciência do fato;

III - permitir o acesso de servidores da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) ao bem tombado para realização de inspeção;

IV - facilitar a realização de obras de conservação ou restauração de iniciativa do Município ou por ele autorizada.

Art. 23 - O bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 24 - Os bens tombados, os do seu entorno e os bens em processo de tombamento se sujeitam a inspeção permanente da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 25 - Qualquer infração a bem tombado ou a seu entorno acarretará pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR):

I - notificação do embargo da obra;

II - imposição de multa prevista no art. 30 desta Lei.

Parágrafo Único - As penas acima previstas serão aplicadas pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza, (SECULTFOR), isolados ou concomitantemente, de acordo com a natureza ou gravidade da infração.

Art. 26 - Embargada a obra, esta deverá ser imediatamente paralisada e somente mediante aprovação da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) poderá reiniciar-se os serviços de recomposição ou reparação do bem, observado o prazo estipulado para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento da ordem de paralisação emitida pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o infrator deverá ser compelido judicialmente a fazê-lo; para isso, a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 - Verificada a urgência na execução da obra de conservação ou restauração de qualquer bem protegido, poderá a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) tomar a iniciativa de executá-las, ressarcindo-se dos gastos mediante ação administrativa ou judicial contra seu responsável, salvo comprovada ausência de recursos do titular do bem.

Art. 28 - No caso de furto, roubo, extravio de bens imóveis ou ameaça ou dano a bens imóveis por terceiros, o proprietário do bem tombado deverá comunicar o fato à Coordenação Histórico- Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza, (SECULTFOR) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa, conforme dispõe desta Lei.

Art. 29 - Os bens móveis tombados só poderão sair do Município de Fortaleza, com autorização expressa da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, para a finalidade de exposição ou outras de intercâmbio cultural, sob pena de seqüestro do bem e aplicação de multa prevista no art. 30 desta Lei.

Art. 30 - A Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) poderá aplicar multas administrativas por infrações cometidas contra os dispositivos da presente Lei, cujo valor mínimo fica estabelecido em um e meio salários e o máximo em 15 (quinze) salários mínimos, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas no caput deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura, para uso exclusivo na restauração dos bens móveis e imóveis tombados e inscritos no livro de tombos.

§ 2º - Consideram-se infrações leves aquelas que descaracterizam a arquitetura parcial do imóvel que comprometa sua originalidade, volumetria, indicadores arquitetônicos que o particularizam mas que possam ser reversíveis; e infrações graves, aquelas que destroem ou descaracterizam parcial ou totalmente o imóvel em caráter irreversível.

Art. 31 - O Município deverá prover a perfeita conservação dos bens tombados que integrem o seu patrimônio.

Parágrafo Único - A omissão culposa das providências necessárias ao atendimento desta obrigação, acarretará a responsabilidade superior do órgão ou entidade sob cuja guarda o bem estiver.

Art. 32 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) condicionado à comprovação de que o beneficiário preserva o bem tombado.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado.

CAPITULO V - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO.

Art. 33 - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Chefe do Executivo, com base no parecer técnico da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) aprovado pelo COMPHIC.

Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tomo.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL.

Art. 34 - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Fortaleza.

§ 1º - Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro nas definições apresentadas no § 1º deste artigo.

Art. 35 - O pedido de registro poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município, cabendo à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de

Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido e apreciando-o abrir o respectivo processo.

Art. 36 - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Presidência da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que as submeterá ao COMPHIC.

§ 1º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º - A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Município ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo COMPHIC.

§ 3º - Ultimada a instrução, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao COMPHIC, para deliberação.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao COMPHIC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 37 - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do COMPHIC.

Art. 38 - Em caso de decisão favorável do COMPHIC, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Fortaleza".

§ 1º - O registro considera-se perfeito com a publicação do ato de inscrição no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro correspondente, observando-se, no que couber, o procedimento adotado para o tombamento.

§ 2º - Caberá ao COMPHIC determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 34, desta Lei.

Art. 39 - À Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 40 - A Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo

menos a cada 10 (dez) anos, e a encaminhará ao COMPHIC para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Fortaleza".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 41 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

CAPITULO VII - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL .

Art. 42 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural e pela sua natureza e especialidade não se prestar à proteção por tombamento, o chefe do Executivo poderá declará-lo de relevante interesse cultural.

Parágrafo Único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte do Município de Fortaleza, seja mediante condições e limitações de seu uso gozo ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem.

Art. 43 - As medidas de proteção determinadas pelo Município visarão possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade.

Art. 44 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem será instruído tecnicamente pela Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e encaminhado ao COMPHIC.

§ 1o - Com a deliberação favorável do COMPHIC a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo chefe do Executivo.

§ 2o - Para efeito da declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento.

§ 3o - O proprietário será notificado acerca das restrições quanto ao seu uso, gozo ou disposição, quando a natureza do bem assim o exigir.

Art. 45 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tomo próprio.

Art. 46 - As informações da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) que instruírem o processo de declaração de bens de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção.

Art. 47 - Declarados de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza, os bens, ainda que de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários a sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 48 - Constitui dever das autoridades, dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior, a comunicação à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) de qualquer ameaça de delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza.

Art. 49 - Apurado delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) enviará o caso e acionará o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado.

Art. 50 - Esta Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei no 9.060, de 05 de dezembro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO B- Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural
(COMPHIC) - Regimento Interno

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Ao COMPHIC, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, compete, entre outras atribuições que lhe sejam outorgadas:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;

II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

VI - adotar as medidas previstas na Lei Municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;

VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais

e naturais do Município;

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e 1 demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMPHIC será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura, na função de Presidente;

II - pelo Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - por um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;

IV - por um representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);

V - por um representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);

VI - por um representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

VII - por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);

VIII - por um representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); IX - por um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

X - por um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

XI - por um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE);

XII - por um representante da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB-CE);

XIII - por um representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE);

XIV - por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);

XV - por um representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT);

XVI - por um representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);

XVII - por um representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

§ 1º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

§ 2º - Para cada Conselheiro Titular, à exceção do representante da SECULTFOR, será indicado um Conselheiro suplente pelo respectivo Órgão ou Entidade componente do COMPHIC.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 (três) anos, admitida a recondução.

§ 4º - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da primeira reunião subsequente, perderá seu mandato por deliberação do Colegiado, oportunidade em que a SECULTFOR solicitará à entidade representada que indique novo Conselheiro e, se for o caso, novo suplente.

§ 5º - O Conselheiro que se desvincular da entidade a qual represente no COMPHIC deverá ser substituído.

§ 6º - Em caso de vacância por motivo fortuito, a SECULTFOR requererá à entidade representada que indique novo Conselheiro.

§ 7º - Os membros indicados ao COMPHIC serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do Colegiado a se realizar após as respectivas indicações, devendo ser lavrado em livro próprio e publicado em Diário Oficial o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São Órgãos integrantes do COMPHIC:

I. Presidência;

II. Colegiado;

III. Comissões Técnicas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COMPHIC:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II. ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;
- III. presidir a votação das matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV. designar relatores ad referendum do Colegiado;
- V. despachar expedientes e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. assinar e encaminhar as Resoluções e Moções emitidas pelo Colegiado para publicação no Diário Oficial do Município;
- VIII. propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. representar o COMPHIC, inclusive judicialmente;
- X. propor a criação de Comissões Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XI. apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XII. delegar a Conselheiro a representação do COMPHIC, em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou quando julgar conveniente;
- XIII. comunicar ao Plenário a justificativa de ausência de Conselheiro;
- XIV. propor ao Plenário a indicação dos membros das Comissões Técnicas;
- XV. divulgar, no início de cada sessão, o andamento dos processos pendentes;
- XVI. enviar ao Chefe do Executivo, aos Órgãos e às Instituições que compõem o COMPHIC cópia do relatório anual das atividades do Conselho;
- XVII. expedir Atos, ad referendum do Colegiado, em casos de urgência;
- XVIII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. apreciar os atos da Presidência, quando ad referendum;
- II. aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV. deliberar sobre alterações propostas a este Regimento;
- V. aprovar a participação e/ou convocação de representantes ou especialistas a que se refere o art. 9º, § 9º, deste Regimento;
- VI. deliberar sobre matérias encaminhadas pela SECULTFOR;
- VII. outras atribuições conferidas implícita ou explicitamente pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

§ 1º - As manifestações do COMPHIC serão veiculadas por meio dos seguintes atos:

- a) RESOLUÇÃO – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal ou regimental do COMPHIC;
- b) MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 2º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distinta.

§ 3º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMPHIC serão assinadas por seu Presidente, cabendo à SECULTFOR o seu devido encaminhamento.

Art. 7º – Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. debater as matérias em discussão;
- III. pedir vistas de processos;
- IV. relatar matérias dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- V. participar e votar nas Comissões Técnicas;
- VI. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VII. propor e realizar visitas e inspeções para cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- VIII. apresentar questões de ordem no decorrer da reunião;

IX. propor alterações neste Regimento;

X. propor a criação de Comissões Técnicas;

XI. desempenhar outras atividades que decorram da Lei, deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado. Parágrafo Único – O pedido de vistas de processo, de que trata o inciso III do presente artigo, será deferido preferencialmente ao primeiro Conselheiro que o solicitar ao Presidente do COMPHIC.

Art. 8º – São atribuições das Comissões Técnicas criadas nos termos deste Regimento:

I. emitir Relatórios e Pareceres sobre as matérias submetidas a seu exame;

II. elaborar propostas de projeto de lei, decretos e outros atos normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação pelo Colegiado;

III. relatar e submeter à aprovação do Colegiado assuntos a ele pertinentes;

IV. exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

§ 1º - As Comissões Técnicas deverão ser constituídas através de resolução do Colegiado por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões Técnicas terão sua composição constante do ato do COMPHIC que as criar, e serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo um designado Relator.

§ 3º - As propostas das Comissões Técnicas serão aprovadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo da posterior votação em Plenário, ocasião em que serão computados também os votos dos membros da respectiva Comissão Técnica.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão mensalmente, em datas fixadas em calendário previamente estabelecido.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Colegiado desde que, no último caso, precedidas de requerimento firmado por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio Plenário ou mediante notificação aos membros do COMPHIC, por ofício, ou conforme o art. 20 deste Regimento, onde se fará constar a respectiva pauta.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias será elaborada sob orientação do Presidente, que designará os assuntos a serem tratados pelo Colegiado.

§ 5º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros.

§ 6º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após a hora estabelecida para o início da reunião, concluindo-se pela sua realização ou não.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§ 8º - As reuniões do COMPHIC serão públicas, mas o direito à manifestação e ao voto é assegurado privativamente aos Conselheiros.

§ 9º - Em casos específicos, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPHIC representantes de outras entidades ou especialistas em matéria constante da pauta, a quem será franqueado direito a voz.

§ 10 - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela SECULTFOR aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da reunião subsequente.

§ 11 - O Conselheiro Titular ficará incumbido de dar conhecimento da reunião a seu suplente, que o substituirá na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 – Abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado. Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovadas, o Presidente

facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 03 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art.11 – Em seguida, o Presidente apresentará a pauta da reunião.

Art.12 – O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do dia, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões Técnicas para emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos arts. 12, 15, §§ 1º e 3º, 20, 36, 37, 40 e 44 da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, bem como em relação a outras matérias de competência do Conselho.

Parágrafo Único – No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo máximo para a emissão do parecer de cada processo.

Art.13 – Após a apresentação do parecer do Relator ou da Comissão Técnica para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

]Art. 14 – Concluídos os debates sobre cada matéria, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos Conselheiros, votando em primeiro lugar o Relator, sendo Presidente chamado a votar apenas em caso de empate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

§ 2º - caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto constar em ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, que constará em ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela SECULTFOR.

Art.15 – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar, fundamentadamente, vistas do Parecer relativo à matéria em deliberação, sempre por prazo que não se estenderá além da reunião ordinária imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária.

Parágrafo Único – pedido de vista só poderá ser negado se nesse sentido votarem dois terços dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 16 - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-lo na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária para esse fim.

Art. 17 – As deliberações do Colegiado serão tomadas, em regra, por maioria simples, isto é, pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os atos de comunicação a que se refere este Regimento – bem como as demais comunicações, intimações ou notificações relativas aos procedimentos de tutela do Patrimônio Histórico-Cultural previstos nas demais normas municipais de regência – poderão ser realizados por meio de correio eletrônico, desde que comprovado o recebimento através de resposta do destinatário também encaminhada por meio de correio eletrônico.

Art. 19 – O Presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 1º - Até três meses após a publicação no Diário Oficial do Município, este Regimento poderá ser emendado ou revisto por maioria simples.

§ 2º - As alterações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20 – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sob a forma de Decreto, no Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (COMPHIC)

ANEXO C - Análise das atas das reuniões do COMPHIC

ANÁLISE DAS ATAS DAS REUNIÕES DO COMPHIC								
	DATA	ATA		PAUTA	CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO	PRESENÇA		
		O/EO				PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL	CONVIDADOS
1	08/01/13	X		1,2,3 E 4	deliberativo	6	6	0
2	05/02/13	X		2	consultivo	6	6	4
3	05/03/13	X		3,5,6 e 7	consultivo	5	3	2
4	02/04/13	X		3, 7 e 8	consultivo	5	3	1
5	07/05/13	X		8 e 9	consultivo	5	4	0
6	04/06/13	X		10,11, 12 e 13	deliberativo	5	3	3
7	02/07/13	X		8, 10, 14, 15 e 16	consultivo	3	4	1
8	06/08/13	X		10, 17, 18, 19 e 20	consultivo	4	5	1
9	03/10/13	X		21, 22, 23 e 24	deliberativo	3	6	9
10	14/11/13	X		21, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	consultivo	5	3	10
11	16/01/14	X		1, 2, 3, 4, 5 e 6	deliberativo	5	3	0
12	15/05/14	X		1, 3, 4, 6, 7 e 8	deliberativo	6	2	0
13	05/06/14	X		4, 7 e 8	consultivo	8	2	1
14	20/06/14		x	9	deliberativo	9	8	1
15	03/07/14	X		9	deliberativo	8	3	2
16	07/08/14	X		8, 10 e 11	consultivo	6	3	2
17	04/09/14	X		1 e 12	consultivo	6	4	0
18	02/10/14	X		1 e 13	consultivo	6	4	1
19	06/11/14	X		1, 11 e 14	consultivo	3	4	1
20	08/01/15	X		1, 2 e 3	deliberativo	6	3	0
21	05/03/15	X		1, 4, 5 e 6	deliberativo	5	5	1
22	02/07/15	X		1,4, 8 e 9	consultivo	6	6	1
23	08/08/15	X		4, 10, 11 e 12	deliberativo	3	6	1
24	03/09/15	X		1, 13 e 14	deliberativo	5	4	1
25	10/09/15		x	15 e 16	deliberativo	7	4	2
26	01/10/15	X		1, 11 e 17	deliberativo	5	5	1
27	05/11/15	X		11, 18 e 19	deliberativo	3	5	1
28	03/12/15	X		18	deliberativo	5	7	10
29	03/03/16	X		1, 2, 3, 4 e 5	deliberativo	7	3	2
30	07/04/16	X		6	consultivo	5	4	1
31	05/05/16	X		1, 7, 8, 9 e 10	consultivo	4	5	1
32	02/06/16	X		1, 11, 12 e 13	consultivo	5	3	1

ANEXO D - Bens tombados em definitivo - Gestão Luizianne Lins**01. Antiga Sede do Sport Club Maguary**

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 2955 – Fátima. Cep.: 60025-062
Decreto Municipal 13.043 de 10 de dezembro de 2012 - Processo Nº 64038/2009

02. Bosque do Pajeú

Endereço: Rua São José, nº 1 – Centro. Cep. 60060-170
Decreto Municipal 11.909 de 23 de novembro de 2005

03. Casa do Barão de Camocim

Endereço: Rua General Sampaio, nº 1632 – Centro. Cep.: 60020-031
Decreto Municipal 12.304 de 05 de dezembro de 2007 - Processo 428/2006

04. Casa do Português

Endereço: Av. João Pessoa, 5094, Bairro Damas
Decreto Municipal 13.036 de 10 de dezembro de 2012 - Processo: 16/2006

05. Casa Rachel de Queiroz

Endereço: Rua Antônio Ivo, nº 290 – Henrique Jorge. Cep.: 60521-025
Decreto Municipal 12.582 de 15 de outubro de 2009 - Processo 430/2005

06. Colégio Doroteias

Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, nº 2078 - Joaquim Távora. Cep.: 60055-171
Decreto Municipal 13.037 de 10 de dezembro de 2012 - Processo 18/2006

07. Escola Jesus Maria José

Endereço: Rua Coronel Ferraz, s/n - Centro. Cep.: 60060-150
Decreto Municipal 12.303 de 05 de dezembro de 2007- Processo 09/2006

08. Estação Ferroviária da Parangaba

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n – Parangaba. Cep. 60-767-305
Decreto Municipal 12.313 de 13 de dezembro de 2007 - Processo 432/2006

09. Farmácia Oswaldo Cruz

Endereço: Rua Major Facundo, nº 576 – Centro. Cep.: 60025-100
Decreto Municipal 13.040 de 10 de dezembro de 2012 - Processo Nº 126187/2011

10. Ideal Club

Endereço: localizado á Av. Monsenhor Tabosa, nº 1331 – Meireles. Cep.: 60165-010
Decreto Municipal 13.039 de 10 de dezembro de 2012 - Processo 11/2006

11. Igreja de São Pedro dos Pescadores

Endereço: Av. Beira Mar, s/n – Mucuripe.
Decreto Municipal 13.032 de 10 de dezembro de 2012 - Processo Nº 011/08

12. IMPARH

Endereço: Av. João Pessoa, nº 5609 – Damas. Cep.: 60435-682
Decreto Municipal 13.042 de 10 de dezembro de 2012 - Processo 21/2006

13. Mercado da Aerolândia

Endereço: BR 116, nº 5431 - Bairro Aerolândia. Cep.: 60850-015
Decreto Municipal 12.408 de 16 de junho de 2008 - Processo 15/06

14. Mercado dos Pinhões

Endereço: Praça Visconde de Pelotas, Centro. Cep.: 60110-210
Decreto Municipal 12.368 de 31 de março de 2008 - Processo 14/2006

15. Náutico Atlético Cearense

Endereço: Av. Abolição, nº 2727 – Meireles. Cep.: 60165-081
Decreto Municipal 13.038 de 10 de dezembro de 2012 - Processo 10/2006

16. Palácio João Brígido

Endereço: Rua São José, nº 1 – Centro. Cep. 60060-170
Decreto Municipal 11.909 de 23 de novembro de 2005

17. Palacete Guarani

Processo: 159431/2010

18. Paróquia do Senhor do Bom Jesus dos Aflitos (Parangaba)

Endereço: Praça Coronel Alfredo Weyne, nº 100. Cep: 60720-050
Decreto Municipal 12.407 de 16 de junho de 2006 - Processo 431/06

19. Pavimentação da Rua José Avelino

Endereço: Rua José Avelino – Centro. Cep. 60060-360
Decreto Municipal 13.035 de 10 de dezembro de 2012 - Processo Nº 50524/08

20. Santa Casa de Misericórdia

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 20 – Centro. Cep.: 60025-060
Decreto Municipal 13.041 de 10 de dezembro de 2012 - Processo 22/2006

BEM DECLARADO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL

Conjunto Urbano do Bairro Jacarecanga - Decreto Municipal 13.033 de 10 de dezembro de 2012.

BENS TOMBADOS - Gestão do Roberto Cláudio

01. Colégio Marista Cearense

Endereço: Av. Duque de Caxias, 101, Centro - Processo 016708/2013

02. Condomínio Residencial Iracema

Endereço: Rua Antônio Augusto, números 149, 185, 205 e 235 - Praia de Iracema - CEP 60.110-370
Processo: 744244/2015

03. Escola de Música Luís Assunção

Endereço: Rua Solo Pinheiro, nº 60 – Centro. Cep.: 60050-040 - Processo 13/2006

04. Edifício Dona Bela

Endereço: Rua Coronel Ferraz, números 30, 62, 76 - Centro
Processo: 864772/2015

05. Edifício São Pedro

Endereço: Rua dos Ararius, nº 09 - Praia Iracema. Cep.: 60060-320 - Processo 12/2006

06. Hotel Excelsior

Endereço: Rua Guilherme Rocha, nº 172, esquina c/ a rua Major Facundo - Centro – Cep.: 01245-000
Processo: 746209/2015

07. Imóvel Residencial no Montese

Endereço: Rua Euzébio de Queiroz, 1591, Montese - Processo 035768/2013

08. Seminário Salvatoriano (Colégio Evolutivo da Parangaba)

Endereço: Rua Germano Frank, 613, Parangaba - Processo 428913/2014

Tombamento do Conjunto Arquitetônico - imóveis no entorno da Praça Filgueiras de Melo, no Centro:

- Colégio Imaculada Conceição - Av. Santos Dumont, nº 55 – Centro – Cep.: 60.150-160;
 - Escola Jesus, Maria e José - Rua Coronel Ferraz, s/n - Centro. Cep.: 60060-150;
 - Igreja do Pequeno Grande - Av. Santos Dumont, nº 55 – Centro – Cep.: 60.150-160;
- Escola Justiniano de Serpa - Av. Santos Dumont, nº 56 – Centro – Cep.: 60.150-160).

TOMBAMENTOS EM CARÁTER PROVISÓRIO - Gestão Luizianne Lins
(Falta instrução de tombamento desses imóveis e a publicação do decreto de tombamento definitivo)

01. Associação Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense

Endereço: Rua Senador Alencar, nº 596 – Centro. Cep.: 60030-050 - Processo Nº 139021/2011

02. Associação Beneficente dos Motoristas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Major Facundo, nº 1263 – Centro. Cep.: 60025-101 - Processo Nº 11963/2012

03. Associação Comercial

Endereço: Rua Major Facundo, nº 02 – Centro. Cep.: 60025-100 - Processo Nº 139471/2011

04. Associação dos Merceeiros

Endereço: Rua General Clarindo de Queiroz, nº 583 – Centro. Cep.: 60035-130 - Processo: 11965/2012

05. Bangalô Amarelo

Endereço: Rua Guilherme Rocha, nº 1451 – Jacarecanga. Cep.: 60030-141 - Processo Nº 19569/2012

06. Bar Avião

Endereço: Rua 15 de novembro, nº 09 – Parangaba. Cep.: 60421-035 - Decreto nº

11967, de 11 de janeiro de 2006 - Processo 19/2006

07. Bangalô de Aristides Capibaribe

Endereço: Av. Filomeno Gomes, nº 742 – Jacarecanga. Cep.: 60010-281 - Processo Nº 0679/2007

08. Capela do Sagrado Coração de Jesus – Asilo de Parangaba

Endereço: Av. João Pessoa, s/n – Parangaba - Processo Nº 67346 /08

09. Casa na Rua da Assunção, nº 398

Endereço: Casa à Rua da Assunção, nº 398 – Centro. Cep.: 60050-010 - Processo: 23892/2012

10. Casa na Rua da Assunção, nº 390

Endereço: Casa à Rua da Assunção, nº 390 – Centro. Cep.: 60050-010 - Processo: 23885/2012

11. Casa da câmara da Villa de Arronches e Intendência Municipal da Villa de Porangaba

Endereço: Avenida Carlos Amora, s/n - Parangaba. Cep.: 60740-101 - Processo 430/2006

12. Casa do Acrísio (atual delegacia antisequestro)

Endereço: Rua São Paulo, nº 1889 – Jacarecanga. Cep.: 60010-442 - Processo Nº 19562/2012

13. Casa na Rua 25 de março, nº 747

Endereço: Rua 25 de março, nº 747 – Centro – Cep.: 60.060-120 - Processo: 0506110615315/2012

14. Casa Frei Tito de Alencar

Endereço: Rua Rodrigues Junior, nº 364 – Centro. Cep.: 60060-000 - Processo 90594/2011

15. Caixas d'água do Benfica

Endereço: Por trás da Faculdade de Direito da UFC - Processo Nº 0927/10

16. Casa na Rua Floriano Peixoto

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 137 – Centro. Cep.: 60025-100 - Processo Nº 126394/2011

17. Cemitério São João Batista

Endereço: Rua Padre Mororó, nº 487 – Centro. Cep.: 60-015-220 - Processo Nº 139030/2011

18. Colégio Externato São Vicente de Paulo

Endereço: Rua 25 de março, nº 407 – Centro – Cep.: 60.060-120 - Processo: 1010152639106/2012

19. Colégio Militar de Fortaleza

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 485 – Aldeota. Cep.: 60150-160 - Proc. Nº 85685/2011

20. Igreja do Cristo Rei

Endereço: Rua Nogueira Acioli, nº 805 – Aldeota – Cep.: 60.110-140 -

Processo:0506112728721/2012

21. Igreja de Santa Edwiges e a Estátua de Santa Edwiges

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 600 – Centro – Cep.: 30.010-000 – Proc.:

1012143536292/2012

22. Igreja Nossa Senhora do Patrocínio

Endereço: Rua Guilher Rocha, nº 536 – Centro – Cep.: 60.030-140 - Processo:

1012142931818/2012

23. Imóvel na Av. Santos Dumont, nº 1020

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1020 – Centro – Cep.: 60.150-160 - Processo:

0506125653022/2012

24. Imóvel na Av. Imperador, nº 1313

Endereço: Av. Imperador, nº 1313 – Centro – Cep.: 60.015-052 - Processo:

0506122402875/2012

25. Imóvel na Av. Santos Dumont, nº 1112

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1112 – Centro – Cep.: 60.150-160 - Processo:

0506130240115/2012

26. Imóvel na Av. Santos Dumont, nº 938

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 938 – Centro – Cep.: 60.150-160 - Processo:

1806153618806/2012

27. Imóvel na Rua 25 de março, nº 964

Endereço: Rua 25 de março, nº 964 – Centro – Cep.: 60.060-120 - Processo:

2108144507594/2012

28. Imóvel na Av. Santos Dumont, nº 1028

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1028 – Centro – Cep.: 60.150-160 - Processo:

1010153510978/2012

29. Imóvel situado na Rua General Sampaio, nº 1406 – Centro. Cep.: 60020-031 -

Processo: 176963/2011

30. Lord Hotel

Endereço: Rua Liberato Barroso, nº 555 – Centro. Cep.: 60-030-160

Decreto nº 11968, de 11 de janeiro de 2006 - Processo 20/2006

31. Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Endereço: Rua Wenefrido Melo, nº 88 – Mondubim. Cep.: 60762-410 - Processo Nº

50578/08

32. Procuradoria da União no Estado do Ceará

Endereço: Rua Guilherme Rocha, nº 1342 – Jacarecanga. Cep.: 60030-141 -

Processo Nº 19568/2012

33. Prédio na Avenida Francisco Sá

Endereço: Avenida Francisco Sá, nº 2235 – Jacarecanga. Cep.: 60010-450 -
Processo Nº 11959/2012

34. Prédio na Rua Major Facundo

Endereço: Rua Major Facundo, nº 1154 – Centro. Cep.: 60025-101 - Processo:
11970/2012

35. Prédio na Rua Santo Inácio, nº 596

Endereço: Rua Santo Inácio, nº 596 – Arraial Moura Brasil. Cep.: 60010-190 -
Processo 22460/2012

36. Vila na Rua 25 de março

Endereço: Rua 25 de março, nº 1028, 1030, 1032, 1034, 1036 e 1042 - Processo:
0506124229309/2012

37. Vila Filomeno

Av. Francisco Sá, nº 1771, 1771A, 1771B, 1743, 1743A, 1743B Cep.: 60010-450 –
Proc. Nº 19538/2012

38. V Batalhão da Polícia Militar

Endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 555 - Praça José Bonifácio. Cep.: 60040000 -
Processo Nº 96634/09